



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO  
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0112/2026 - PMP**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026 – PMP**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Pinhalzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida São Paulo, 1615, Bairro Centro, na cidade de Pinhalzinho/SC, CEP 89870-000, por meio do **Secretário de Administração e Planejamento, Sr. João Paulo Gubert**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO**, modo de disputa **Aberto**, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 170/2026, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da Sessão Pública:** **20 de julho de 2026**

**Plataforma eletrônica:** <https://elicitate.atende.net/>

**Cadastro das Propostas:** até às 08:30min

**Início da sessão:** 09:00h

**Condução:** A condução do certame será realizada pela pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº 123/2026: **JOSIMARA FUSQUEIRA ANTUNES**.

**Documentos do processo disponível em:**

<https://pinhalzinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>

<https://pinhalzinho.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

O critério de julgamento será **MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO incidente sobre o valor das tarifas das passagens** aéreas e terrestres praticadas pelas respectivas companhias aéreas, empresas de transporte rodoviário, consolidadoras ou plataformas autorizadas de comercialização.

O desconto percentual ofertado incidirá exclusivamente sobre o valor da tarifa da passagem, não abrangendo taxas de embarque, pedágios, tributos, seguros, franquias adicionais de bagagem e demais encargos cobrados pelas transportadoras ou operadores dos terminais, quando aplicáveis, os quais serão pagos pelos seus valores nominais.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, E PASSAGENS RODOVIÁRIAS URBANAS, ESTADUAIS E INTERESTADUAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC E FUNDO DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.1.1. A presente licitação visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação,





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e passagens rodoviárias urbanas, estaduais e interestaduais para agentes públicos, servidores, colaboradores eventuais, bem como para munícipes, usuários de serviços públicos, beneficiários de programas sociais, educacionais, esportivos ou culturais, e demais cidadãos que representem ou necessitem de atendimento do Município, mediante ato motivado e justificativa da necessidade da Administração, visando atender às necessidades das Secretarias do Município de Pinhalzinho/SC,

**1.2.** A licitação será realizada em **itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos **itens** forem de seu interesse. As quantidades constantes do Anexo "A" são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total dos itens.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.

**2.2.** Esta licitação destina-se à ampla concorrência, com o objetivo de não limitar a participação de interessados, não sendo possível a reserva de percentual para beneficiárias da LC n.º 123/2006, tendo em vista a indivisibilidade do objeto, conforme previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 147/2014. Devendo respeitar o disposto no art. 4º, § 1º, I e II, da Lei 14.133/2021, com relação ao valor estimado individual dos itens da licitação e à **receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, para fins de aplicação ou não dos benefícios da Lei 123/2006.

**2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, e, eventualmente, seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas utilizados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.7.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.7.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

**2.7.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.7.4.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.7.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.7.6.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.7.7.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.7.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.7.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.9.** O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.12.** O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**2.14.** A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

**2.15.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

**2.16.** A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**2.16.1. Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, **emitida a menos de 30 (trinta) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.

**2.16.2. Declaração de enquadramento** em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.16.3. Declaração** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda **não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano;

**2.17.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

**2.18.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação referente a regularidade fiscal do **item 8.18**, mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

**2.19.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**2.20.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.21.** Em decorrência do princípio do formalismo moderado, havendo a declaração, via sistema, do enquadramento na referida lei, sem a apresentação dos documentos dispostos no item 2.16, abrir-se-á prazo de diligência para a comprovação necessária.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral, devendo ser realizado na plataforma do eLicita, que permitirá a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar através do site <https://elicitatende.net/>, para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível.

**3.3.** O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) na Plataforma Compras Públicas.

**3.4.** Eventuais dúvidas para obtenção da senha, deverão ser solicitadas pelo email [atende.elicita@ipm.com.br](mailto:atende.elicita@ipm.com.br) ou telefone (47) 3531-1500.

**3.5.** As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes, mediante a





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no <https://elicitatende.net/>.

**3.6.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) do interessado proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.7.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pinhalzinho a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.8.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.9.** Todos os representantes deverão identificar o tipo do segmento de atividade que representam.

**3.10.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta Concorrência/Pregão, sob pena de exclusão sumária de ambos os licitantes representados.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**4.1.** Na presente licitação, iniciaremos com a apresentação das propostas preços, seguindo para a fase de lances e de julgamento, e, sucessivamente a fase de habilitação, seguindo, assim, o rito procedimental comum.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com os percentuais de desconto ofertados, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**4.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**4.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.5.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

**4.6.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

**4.6.1.** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- 4.6.2.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.6.3.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.4.** Cujos titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.5.** Cujos sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.6.** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.6.7.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.8.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.6.9.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10.** Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11.** Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de julgamento.
- 4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de julgamento.
- 4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras, quando aplicável:
- 4.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12.** O percentual final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado percentual inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 4.13.** O valor final mínimo ou o percentual final máximo parametrizado na forma do item 4.11. Poderá possuir caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E ENVIO DOS DOCUMENTOS**

**5.1.** Os licitantes deverão enviar sua proposta financeira mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** do item;

**5.1.2.** fabricante;

**5.1.3.** descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**5.2.** Havendo divergência entre a sequência de itens existente no termo de referência e a disposta na plataforma eletrônica utilizada pelo Município, prevalecerá a disposta na plataforma, vez que, esta sequência é a existente na requisição de compras do Sistema de gestão Municipal.

**5.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.4.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, ficando disponíveis após a abertura.

**5.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, assim como, todos os demais documentos descritos no objeto deste processo.

**5.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, fase de lances ou no de desempate, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.7.1.** No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

**5.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.9.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**5.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**5.11.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo, porém, vício sanável por meio de diligência.

**5.11.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**5.12.** Os licitantes devem respeitar o valor máximo do item ou percentual mínimo de desconto estabelecidos neste edital;

**5.13.** Os licitantes deverão constar na proposta prazo de execução dos serviços, se for o caso;

**5.14.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos ou descontos mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.15.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**5.16.** Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado, quando da convocação para envio da proposta readequada, devendo:

**5.16.1.** Identificar o item ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características e quaisquer outros elementos referentes ao **bem cotado**, de forma a permitir que o Agente de contratações possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;

**5.16.2.** O preço unitário e preço total deverão ser cotados em Reais (R\$) ou percentual, conforme critério adotado, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, e neles estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes, encargos sociais, remuneração e outros pertinentes ao objeto licitado;

**5.17.** Havendo divergência entre o valor ou percentual unitário e total, prevalecerá o unitário.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

**6.4.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.5.** Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, sendo que, ficando empatada a disputa, abrir-se-á prazo complementar para novos lances, através da disputa final.

**6.6.** Não serão admitidos lances que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do proponente.

**6.7.** Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lance.

**6.8.** Fica a critério do pregoeiro a fixação de intervalos mínimos de valores.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**6.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

**6.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, se a diferença em relação à proposta classificada em segunda lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), para a definição das demais colocações.

**6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.17.** O Critério de julgamento adotado será o de **MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**6.17.1.** O critério de julgamento da presente contratação será o **MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO incidente sobre o valor das tarifas das passagens aéreas e terrestres** praticadas pelas respectivas companhias aéreas, empresas de transporte rodoviário, consolidadoras ou plataformas autorizadas de comercialização, conforme definido no Termo de Referência.

**6.17.2.** O desconto percentual ofertado incidirá exclusivamente sobre o valor da tarifa da passagem, não abrangendo taxas de embarque, pedágios, tributos, seguros, franquias adicionais de bagagem e demais encargos cobrados pelas transportadoras ou operadores dos terminais, quando aplicáveis, os quais serão pagos pelos seus valores nominais.

**6.17.3.** A CONTRATADA será remunerada exclusivamente por meio da aplicação do desconto ofertado e/ou das comissões eventualmente pagas pelas empresas transportadoras, devendo o percentual proposto contemplar todos os custos operacionais, administrativos e logísticos necessários à execução contratual.

**6.17.4.** Fica vedada a cobrança de quaisquer taxas adicionais da Administração Pública, tais como taxas de emissão, reserva, agenciamento, intermediação, DU, RAV, SAV, repasses a terceiros, taxas administrativas ou cobranças similares não previstas expressamente no instrumento convocatório e no contrato.

**6.17.5.** A CONTRATADA deverá assegurar que os valores das passagens emitidas correspondam às tarifas efetivamente disponibilizadas pelas companhias aéreas, empresas de transporte rodoviário ou plataformas autorizadas no momento da emissão, observadas as condições de conveniência administrativa, economicidade e interesse público.

**6.17.6.** Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, espelhos de cotação, relatórios ou consultas emitidas pelos sistemas





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

de comercialização utilizados, demonstrando a composição tarifária e a correta aplicação do desconto contratado.

**6.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.20.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.21.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.22.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.24.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**6.25.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.26.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, na qual será aberto prazo de 10 (dez) minutos, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.27.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.28.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 01 (uma) hora**, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, junto com demonstração da composição do percentual ofertado, contendo a composição dos custos do bem e/ou serviço, detalhando o valor correspondente aos materiais e/ou serviços, impostos incidentes e lucro obtido naquele item, se for o caso, além de demais especificações pertinentes para formação dos custos, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- 6.29.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6.30.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.32.** Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.
- 6.33.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 6.34.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.35.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.36.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 6.37.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 6.38.** O Agente de contratações/comissão de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.39.** O Agente de contratação/Comissão deverá observar os percentuais de descontos finais, para:
- 6.39.1.** Havendo proposta com **valores/descontos superiores a 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, abrir prazo de **diligência para comprovação da exequibilidade**.
- 6.39.2.** O prazo será de **1 (uma) hora**, podendo ser prorrogado por igual período.
- 6.40.** O Agente de Contratação/Comissão verificará às condições de participação no certame dos participantes vencedores prévios, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.40.1.** Certidões conjuntas do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.40.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.41.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 6.41.1.** A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**6.42.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

**6.42.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**6.42.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**6.42.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

**7.1.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**7.2.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**7.3.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.3.1.** Contiver vícios insanáveis;

**7.3.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

**7.3.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.3.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.3.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.4.** No caso de compras e serviços comuns, é indício de inexequibilidade das propostas valores **superiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, já para obras e serviços de engenharia, o percentual será **de 75% (setenta e cinco por cento)**.

**7.5.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

**7.5.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.5.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.6.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**7.6.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**7.6.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**7.7.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.8.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**7.8.2.** Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

**7.8.3.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

**7.8.4.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**7.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, que poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.11.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.12.** Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.13.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**7.14.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**7.15.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**7.16.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**7.17.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).

- I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.
- IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

**7.18.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II. Empresas brasileiras;
- III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

**7.19.** Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

- I. O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II. Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.20.** Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**7.21.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.22.** A negociação será conduzida pela Comissão de Licitações realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.23.** Se a proposta for desclassificada a Comissão de Licitações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**7.24.** Finalizada esta fase, realizar-se-á **a abertura de prazo, de 15 (quinze) minutos, para manifestação de interesse de recorrer sobre a classificação, ou, eventual desclassificação de proposta.**

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Após o julgamento preliminar das propostas de preços, bem como da verificação da conformidade destas, o Agente de Contratação/Comissão de Licitação solicitará, por meio do sistema eletrônico, os documentos para habilitação do licitante vencedor, para que este licitante, **no prazo de 1 (uma) hora**, os apresente, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8.2.** Os documentos previstos no item **8.18**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.2.1.** É possível a prorrogação do prazo, desde que haja a solicitação fundamentada, antes de findo o prazo inicialmente concedido, devendo o pedido ser realizado via chat, para que todos os participantes tenham ciência.

**8.2.2.** Em caso de envio por email, os documentos serão aceitos somente se enviados dentro do prazo de convocação, sendo disponibilizados para os demais participantes.

**8.3.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.4.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.5.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

**8.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**8.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.10.** A habilitação será verificada somente após o término do prazo disposto na convocação.

**8.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados nos respectivos entes e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.12.** A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.13.** A verificação será realizada somente em relação ao licitante vencedor.

**8.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.14.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.18., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **em até 1 (uma) horas**, para:

**8.14.1.** A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

**8.14.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.14.3.** Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

**8.14.4.** Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**8.15.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**8.16.** Na análise dos documentos de habilitação, o (a) agente de contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta e documentação subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta e habilitação que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.

**8.18. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (Cópia Autenticada);

**b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda** (CNPJ)

**c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

**d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;**

**e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais,** relativa ao Município da sede do licitante;

**f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

**g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT** (perante a Justiça do Trabalho, [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

**h) Declaração Conjunta** (Anexo "B");

**i) Certidão Negativa de Efeitos de Falência,** expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da sessão;

**j) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional,** fornecidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa para o desempenho de atividades de agenciamento de viagens, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste contrato, constando detalhadamente informações como CNPJ da licitante, serviços realizados, reconhecimento e assinatura do emissor.

**k) Comprovação de manutenção de registro ativo e regular junto ao CADASTUR** – Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo, em plena validade, conforme legislação federal vigente, compatível com a prestação de serviços de agenciamento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens;

**l) Declaração** formal, devidamente assinada, de disponibilidade de sistema informatizado, plataforma eletrônica ou ferramenta operacional apta à realização de cotações, reservas, emissões, remarcações e cancelamentos de passagens, bem como à disponibilização de relatórios gerenciais e controle das solicitações realizadas pela Administração, conforme especificações do Termo de Referência equipamentos (em modelo próprio da licitante, informando os dados da empresa e o Processo Licitatório nº 112/2026 e Pregão Eletrônico nº 36/2026 – PMP).

**m) Declaração,** devidamente assinada, de disponibilidade de equipe técnica qualificada para atendimento das demandas da Administração, inclusive em situações emergenciais, contemplando suporte operacional em horário comercial e, quando necessário, em regime de plantão para atendimento fora do expediente, finais de semana e feriados (em modelo próprio da licitante, informando os dados da empresa e o Processo Licitatório nº 112/2026 e Pregão Eletrônico nº 36/2026 – PMP).

**8.19.** Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

**8.20.** A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é será a data de abertura da sessão.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**8.21.** As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Agente de contratações ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

**8.22.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- c) Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.23.** A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 8.18., centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

**8.24.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 8.18, mesmo que os documentos relativos à regularidade fiscal, apresentem alguma restrição.

**8.25.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.25.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no Item 8.25., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.26.** Finalizado a análise dos documentos de habilitação, realizar-se-á a abertura de prazo, **de 15 (quinze) minutos, para manifestação de interesse de recorrer sobre a habilitação, ou, eventual inabilitação dos participantes.**

## **9. DOS RECURSOS E DA RECONSIDERAÇÃO**

**9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** As fases de manifestação de interesse de recorrer ocorrerão em dois momentos:

- 9.2.1.** Quando do julgamento da proposta;
- 9.2.2.** Quando do julgamento dos documentos de habilitação;
- 9.2.3.** Os interessados terão o prazo de **15 (quinze) minutos** para manifestar o interesse;
- 9.2.4.** Havendo manifestação, abrir-se-á o prazo para envio das peças recursais.

**9.3.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, de lavratura da ata ou da comunicação da abertura o prazo via plataforma de licitação.

**9.4.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 9.4.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**9.4.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer **será de 15 (quinze) minutos.**

**9.4.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado a contar da convocação no sistema em que fora realiza a sessão pública.

**9.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, caso o envio será realizado por email, será disponibilizado na Plataforma Eletrônica e no Portal da Transparência Municipal para acesso público.

**9.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados automaticamente após o encerramento do prazo das razões, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.11.** Os autos do processo permanecerão com vista aos interessados no sítio eletrônico: <https://pinhalzinho.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

**9.12.** Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico

**9.13.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**9.13.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.14.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.16.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Realizadas as fases de julgamento e habilitação, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, podendo, ainda, determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**10.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**10.3.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**10.4.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**10.5.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**10.6.** A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar, **através do Portal do Cidadão do Município de Pinhalzinho**, a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.2.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceite.

**11.3.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**11.4.** O Aceite da Nota do Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**11.4.1.** Referida Nota está substituindo a ata, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021;

**11.4.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**11.5.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e subsequentes da Lei nº 14.133/2021.

**11.6.** A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**11.6.1.** Havendo a prorrogação do prazo de vigência, renovar-se-á os quantitativos estabelecidos para o primeiro ano, conforme previsão disposta no Decreto Municipal nº170/2026.

**11.7.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**11.8.** Da Ata de Registro de Preços pode originar-se contratos, onde manter-se-á as mesmas cláusulas e condições da ata, respeitando o prazo de vigência e prorrogação total disposto na Lei nº 14.133/2021.

**11.9.** Os eventuais contratos assinados durante a validade da ata de registro de preços e dela decorrentes, observarão os prazos de vigência e de prorrogação, se couber, estabelecidos na correspondente minuta integrante do presente Edital.

**11.10.** Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**11.11.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

## **12. DO TERMO DE CONTRATO**

**12.1.** Caso se verificar necessário, conforme previsto no Decreto Municipal 170/2026, as contratações serão efetivamente formalizadas com a emissão do Contrato, total ou proporcional, conforme minuta contratual, Anexo "F".

**12.2.** O contratado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, **através do Portal do Cidadão do Município de Pinhalzinho**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**12.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

**12.5.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**12.6.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.7.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**12.8.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**12.9.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**12.10.** O prazo de vigência dos contratos será de, no máximo, 12 (doze) meses a contar da última assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos, nas hipóteses caso seja comprovado a vantajosidade para a Administração Pública, e que haja disponibilidade orçamentária.

## **13. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO E DA PRORROGAÇÃO**

**13.1.** Os preços, durante a vigência do contrato, poderão ser alterados nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**13.2.** Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses de contrato, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo este realizado em julho de 2026, com base no Índice oficial do município, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor – INPC, de acordo com a Lei Complementar nº 188/2020, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

**13.3.** Com relação ao prazo de vigência, é admitida a prorrogação por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, e que haja disponibilidade orçamentária.

**13.4.** Os pedidos de reequilíbrios devem ser feitos pela contratada;

**13.5.** A empresa deverá comprovar seu pedido através da apresentação de notas de compra de data próxima a homologação do processo, e atuais para comprovar o aumento do preço, ou embasar seu pedido com planilhas de preços.

**13.6.** O prazo de retorno dos pedidos será de até 30 (trinta) dias.

**13.7.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

#### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**14.1.** A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação, sanada as irregularidades.

**14.2.** A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

**14.3.** Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

**14.4.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, e, eventualmente, para os próximos anos, registradas através de apostilamento.

**DOTAÇÃO:** 12, 47, 176, 427, 434, 427, 434, 447, 464, 472/2026

**SUBELEMENTO:**

33.01 – Passagens para o país;

33.02 – Passagens para o exterior.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

## **15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**15.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

**15.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**15.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**15.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**15.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**15.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**15.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**15.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**15.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**15.1.6.** Fraudar a licitação;

**15.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**15.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**15.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**15.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**15.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**15.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**15.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**15.2.1.** Advertência;

**15.2.2.** Multa;

**15.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**15.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**15.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**15.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**15.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**15.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

**15.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**15.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**15.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**15.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**15.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou declaração conjunta.

**15.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou declaração conjunta serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

## **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**16.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**16.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**16.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no portal eletrônico utilizado, ou, alternativamente para os seguintes meios: email [licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br](mailto:licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br) e [licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br](mailto:licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br).

**16.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**16.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**16.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**17.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

**17.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**17.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**17.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**17.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**17.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município de Pinhalzinho.

**17.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**17.11.1.** Termo de Referência (Anexo A);

**17.11.2.** Declaração Conjunta (Anexo B);





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- 17.11.3. Modelo de Proposta (Anexo C);
- 17.11.4. Modelo de Declaração de Enquadramento ME e EPP (Anexo D);
- 17.11.5. Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo E);

Pinhalzinho, SC, 02 de julho de 2026

---

**João Paulo Gubert**  
**Secretário de Administração e Planejamento**

**Responsável pela elaboração do edital**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 10:35:03.00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pc36694d4d2699a>





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026 - PMP**  
**ANEXO "A"**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e passagens rodoviárias urbanas, estaduais e interestaduais para agentes públicos, servidores, colaboradores eventuais, bem como para munícipes, usuários de serviços públicos, beneficiários de programas sociais, educacionais, esportivos ou culturais, e demais cidadãos que representem ou necessitem de atendimento do Município, mediante ato motivado e justificativa da necessidade da Administração, visando atender às necessidades das Secretarias do Município de Pinhalzinho/SC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar da Secretaria de Administração e Planejamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	% DE DESCONTO MÍNIMO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	SR	01	0%	R\$ 45.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: PASSAGENS RODOVIÁRIAS URBANAS ESTADUAIS E INTERESTADUAIS	SR	01	0%	R\$ 20.000,00

**TOTAL ESTIMADO: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**

1.1. O desconto percentual ofertado pela CONTRATADA incidirá sobre o valor das tarifas das passagens aéreas e terrestres emitidas, excluídos os valores correspondentes a taxas de embarque, tributos, pedágios, seguros, franquias adicionais de bagagem e demais encargos cobrados diretamente pelas companhias aéreas, empresas de transporte rodoviário ou operadores dos terminais, quando discriminados na composição do bilhete.

1.2. O percentual de desconto proposto deverá contemplar integralmente a remuneração da CONTRATADA pela execução dos serviços de agenciamento de viagens, sendo vedada a cobrança adicional de quaisquer taxas administrativas, operacionais, de emissão, reserva, agenciamento ou intermediação, inclusive DU, RAV, SAV, taxas de serviço, repasses a terceiros ou cobranças similares não previstas expressamente no instrumento contratual.

1.3. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a composição detalhada dos valores cobrados nos bilhetes emitidos, permitindo a verificação





da correta aplicação do desconto contratual e da distinção entre tarifa e encargos das transportadoras.

## 1.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Será exigido os seguintes requisitos de HABILITAÇÃO:

### Habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (Cópia Autenticada);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

### Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho, [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- f) Declaração Conjunta;

### Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Efeitos de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da sessão. Necessária para garantir a capacidade financeira da contratada para suportar operações de emissão de passagens.

### Habilitação de qualificação técnica:

Para a execução do objeto contratual, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, a comprovação dos seguintes requisitos de qualificação técnica:

- a) Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa para o desempenho de atividades de agenciamento de viagens, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste contrato;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- b) Regularidade perante os órgãos competentes do setor de turismo e agenciamento de viagens: Comprovação de manutenção de registro ativo e regular junto ao CADASTUR – Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo, em plena validade, conforme legislação federal vigente, compatível com a prestação de serviços de agenciamento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens;
- c) Capacidade Tecnológica e Operacional: Declaração formal de disponibilidade de sistema informatizado, plataforma eletrônica ou ferramenta operacional apta à realização de cotações, reservas, emissões, remarcações e cancelamentos de passagens, bem como à disponibilização de relatórios gerenciais e controle das solicitações realizadas pela Administração, conforme especificações do Termo de Referência.
- d) Habilitação Profissional: Declaração de disponibilidade de equipe técnica qualificada para atendimento das demandas da Administração, inclusive em situações emergenciais, contemplando suporte operacional em horário comercial e, quando necessário, em regime de plantão para atendimento fora do expediente, finais de semana e feriados.

### **1.3. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA**

A exigência dos requisitos técnicos de habilitação justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua regularidade perante os órgãos competentes, capacidade operacional, estrutura técnica adequada e experiência comprovada para execução dos serviços de agenciamento de viagens e emissão de passagens aéreas e terrestres. Considerando que o objeto envolve emissão, reserva, remarcação, cancelamento, reembolso e suporte contínuo aos deslocamentos de servidores, agentes públicos, pacientes, usuários dos serviços públicos e municipais, inclusive em situações emergenciais, faz-se necessária a exigência de comprovação de registro ativo no CADASTUR, credenciamento ou vínculo operacional junto a companhias aéreas, empresas de transporte rodoviário, consolidadoras ou plataformas autorizadas, bem como atendimento em regime de plantão e apresentação de atestados de capacidade técnica, visando garantir segurança, eficiência, economicidade, continuidade e adequada execução dos serviços contratados.

## **2. FUNDAMENTO LEGAL**

A contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

## **3. DA CLASSIFICAÇÃO**

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado, conforme Decreto nº 137, de 28 de abril de 2025.

### **3.1. DO ENQUADRAMENTO DOS ITENS**

O objeto desta contratação é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

### **3.2. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES**

A presente contratação será realizada por itens, admitindo-se a participação e adjudicação individualizada para cada item do objeto, em observância aos princípios da competitividade, economicidade e ampliação da disputa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A adoção do critério de julgamento por item justifica-se em razão da possibilidade de execução independente dos serviços de agenciamento e emissão de passagens aéreas e terrestres, não havendo dependência técnica ou operacional que exija a contratação conjunta em lote único.

A divisão por itens possibilita maior participação de empresas especializadas em cada segmento do mercado, amplia a competitividade do certame, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração e assegura maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, sem comprometer a gestão, fiscalização ou execução contratual.

### **4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se, primordialmente, pela impossibilidade de a Administração prever, com exatidão, o quantitativo de passagens e serviços correlatos que serão utilizados ao longo do exercício. A demanda por deslocamentos de servidores e agentes públicos para cursos, treinamentos, reuniões técnicas e representações institucionais, etc., é eventual e depende de agendas externas e convocações que ocorrem de forma fragmentada.

### **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

5.1. O critério de julgamento da presente contratação será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** incidente sobre o valor das tarifas das passagens aéreas e terrestres praticadas pelas respectivas companhias aéreas, empresas de transporte rodoviário, consolidadoras ou plataformas autorizadas de comercialização.

5.2. O desconto percentual ofertado incidirá exclusivamente sobre o valor da tarifa da passagem, não abrangendo taxas de embarque, pedágios, tributos, seguros, franquias adicionais de bagagem e demais encargos cobrados pelas transportadoras ou operadores dos terminais, quando aplicáveis, os quais serão pagos pelos seus valores nominais.

5.3. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente por meio da aplicação do desconto ofertado e/ou das comissões eventualmente pagas pelas empresas transportadoras, devendo o percentual proposto contemplar todos os custos operacionais, administrativos e logísticos necessários à execução contratual.

5.4. Fica vedada a cobrança de quaisquer taxas adicionais da Administração Pública, tais como taxas de emissão, reserva, agenciamento, intermediação, DU, RAV, SAV, repasses a terceiros, taxas administrativas ou cobranças similares não previstas expressamente no instrumento convocatório e no contrato.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

5.5. A CONTRATADA deverá assegurar que os valores das passagens emitidas correspondam às tarifas efetivamente disponibilizadas pelas companhias aéreas, empresas de transporte rodoviário ou plataformas autorizadas no momento da emissão, observadas as condições de conveniência administrativa, economicidade e interesse público.

5.6. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, espelhos de cotação, relatórios ou consultas emitidas pelos sistemas de comercialização utilizados, demonstrando a composição tarifária e a correta aplicação do desconto contratado.

### **5.7. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO FIXAÇÃO DE PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO**

A opção pela não fixação de um percentual de desconto mínimo inicial fundamenta-se na busca pela ampliação da competitividade e na observação do real dinâmico do mercado de agenciamento de viagens. Entende-se que as empresas do setor possuem estruturas de custos e acordos comerciais variados, de modo que a imposição de um "piso" percentual poderia restringir indevidamente a participação de potenciais licitantes.

Conforme verificado em pesquisas de Homologações de certames similares, como o da Câmara Municipal de Chapecó, a disputa acirrada entre as empresas extrai descontos que variam drasticamente conforme a estratégia comercial de cada player. Foi observado que, em razão da natureza do serviço e da busca pela reserva de mercado, os descontos oferecidos frequentemente atingem o patamar de 100%, ocorrendo inclusive situações em que o lance final ultrapassa esse valor, resultando em comissão zero ou negativa para a agência em troca do volume de vendas.

Tal comportamento de mercado é corroborado pela análise de editais de municípios da região, onde a fixação de percentuais meramente simbólicos (como 0,01%) ou a ausência de limitadores rígidos permite que a dinâmica de lances do Pregão Eletrônico atinja a proposta economicamente mais vantajosa.

Dessa forma, a Administração opta por não fixar um percentual mínimo inicial, reservando-se o dever de realizar a análise da exequibilidade da proposta após a fase de lances, garantindo a seleção da proposta que assegure o melhor resultado para o erário e o cumprimento fiel do Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O percentual de desconto ofertado na proposta vencedora será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato/ata, devendo ser aplicado inclusive sobre passagens promocionais, conforme as condições de mercado no momento da reserva.

### **6. JUSTIFICATIVA**

6.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa de viabilizar o deslocamento terrestre e aéreo de agentes públicos, servidores e colaboradores eventuais no exercício de suas atribuições institucionais, tais como a participação em representações oficiais, eventos, capacitações e agendas de interesse do Município. Ademais, a medida visa assegurar a plena execução das políticas públicas locais, garantindo o transporte de munícipes, usuários de serviços públicos e beneficiários de programas integrados às áreas de assistência social, educação, esporte, cultura e saúde, bem como de cidadãos que atuem





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

em representação oficial da municipalidade. A ampliação do rol de beneficiários justifica-se pela dinamicidade das demandas sociais e administrativas, condicionando-se cada emissão à estrita demonstração do interesse público e à prévia motivação do ato por parte da Secretaria requisitante. Sob a égide dos princípios da eficiência e da supremacia do interesse público, a centralização desses serviços por meio de agenciamento especializado garantirá maior economicidade, celeridade, controle gerencial e padronização nos procedimentos de cotação, reserva e emissão de passagens.

## **7. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS – ITEM 01:**

### **7.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS;**

7.1.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá sob demanda, durante toda a vigência contratual, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, conforme a necessidade administrativa de deslocamento de servidores, agentes públicos ou colaboradores autorizados.

7.1.2. A contratação não implica obrigatoriedade de utilização integral do valor estimado, tratando-se de mera previsão orçamentária, podendo a Administração utilizar os serviços de forma parcial, conforme sua conveniência e interesse público.

7.1.3. As solicitações de serviços deverão ser formalizadas por meio de canais oficiais, tais como:

- a) e-mail institucional;
- b) sistema informatizado de gestão de viagens, quando disponível;
- c) ou outro meio formal previamente definido pela Administração.

7.1.4. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional apta ao pronto atendimento dessas solicitações, garantindo tempestividade, rastreabilidade e registro de todas as demandas.

#### **7.1.5. Fluxo Operacional da Prestação dos Serviços**

##### **7.1.5.1. Solicitação**

7.1.5.1.1. A CONTRATANTE encaminhará solicitação contendo, no mínimo:

- a) destino (origem e destino final);
- b) período da viagem (datas e horários estimados);
- c) quantidade de passageiros;
- d) identificação dos passageiros, quando disponível;
- e) eventuais preferências logísticas, tais como:

- I – horários;
- II – número de escalas;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- III – companhia aérea;
- IV – outras condições específicas.

#### 7.1.5.2. Cotação

7.1.5.2.1. Recebida a solicitação, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 01 (uma) hora, no mínimo 03 (três) opções de voos, sempre que possível, contendo:

- a) companhia aérea;
- b) horários de embarque e desembarque;
- c) tempo total de deslocamento;
- d) quantidade de conexões;
- e) valor total da tarifa (incluindo taxas).

7.1.5.2.2. As opções apresentadas deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

- a) menor custo global para a Administração;
- b) menor tempo de deslocamento possível;
- c) redução do número de conexões, priorizando voos diretos.

#### 7.1.5.3. Reserva

7.1.5.3.1. Após a escolha da opção pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar a reserva da passagem no prazo máximo de 01 (uma) hora, garantindo a manutenção das condições ofertadas.

#### 7.1.5.4. Emissão de Bilhetes

7.1.5.4.1. A emissão dos bilhetes deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas após a autorização formal da CONTRATANTE.

7.1.5.4.2. Os bilhetes deverão ser encaminhados:

- a) ao solicitante da viagem;
- b) com cópia ao gestor e/ou fiscal do contrato.

7.1.5.4.3. O envio deverá conter:

- a) localizador da reserva;
- b) itinerário completo;
- c) valores detalhados;
- d) regras tarifárias aplicáveis.

7.1.5.4.4. O prazo máximo para disponibilização dos bilhetes será de até 08 (oito) horas antes do embarque, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

7.1.5.5. Atendimento ao Usuário





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

7.1.5.5.1. A CONTRATADA deverá prestar atendimento direto aos passageiros, incluindo:

- a) coleta e conferência de dados pessoais necessários à emissão;
- b) orientação quanto a:
  - I – procedimentos de embarque;
  - II – documentação exigida;
  - III – políticas de bagagem;
  - IV – horários e check-in.

7.1.5.5.2. O atendimento deverá ser claro, ágil e prestado por profissionais capacitados.

7.1.5.6. Alterações e Cancelamentos

7.1.5.6.1. A CONTRATADA deverá realizar, sempre que solicitado:

- a) remarcação de passagens;
- b) cancelamento de bilhetes;
- c) solicitação e acompanhamento de reembolsos.

7.1.5.6.2. Deverá ainda:

- a) comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre alterações operacionais;
- b) informar eventuais custos adicionais ou créditos disponíveis;
- c) adotar todas as medidas necessárias para acomodação do passageiro, quando aplicável.

7.1.5.7. Suporte Durante a Viagem

7.1.5.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte contínuo ao passageiro durante todo o período da viagem, abrangendo:

- a) atrasos e cancelamentos de voos;
- b) perda de conexões;
- c) problemas com reservas;
- d) necessidade de reemissão emergencial.

7.1.5.7.2. O atendimento deverá estar disponível:

- a) em horário comercial;
- b) em regime de plantão, inclusive fora do horário comercial, finais de semana e feriados.

7.1.6. Serviços Incluídos

7.1.6.1. A prestação dos serviços compreende, de forma não exaustiva:

- a) cotação, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- b) remarcação, cancelamento e reemissão de bilhetes;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- c) intermediação junto às companhias aéreas;
- d) solicitação e acompanhamento de reembolsos;
- e) envio de bilhetes eletrônicos e documentos de viagem;
- f) suporte operacional ao passageiro.

#### 7.1.7. Critérios de Qualidade

7.1.7.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os seguintes critérios de qualidade:

- a) priorização do menor custo global, sem prejuízo da eficiência da viagem;
- b) apresentação de alternativas viáveis sempre que houver indisponibilidade da opção inicial;
- c) cumprimento integral dos prazos operacionais estabelecidos;
- d) garantia de atendimento ágil, eficiente e contínuo;
- e) precisão e confiabilidade das informações prestadas;
- f) atuação proativa na resolução de problemas.

#### 7.1.8. Relatórios e Controle

7.1.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, mensalmente ou quando solicitado, relatórios gerenciais contendo, no mínimo:

- a) relação de passagens emitidas, com identificação dos passageiros;
- b) detalhamento dos valores pagos (tarifa, taxas e descontos);
- c) registros de cancelamentos, remarcações e reembolsos;
- d) controle de créditos disponíveis junto às companhias aéreas;
- e) demonstrativo consolidado de valores utilizados no período;
- f) saldo contratual atualizado.

7.1.8.2. Os relatórios deverão ser apresentados em formato digital, de forma clara, organizada e apta à conferência pela fiscalização do contrato.

## 7.2. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS – ITEM 02:

### 7.2.1. DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS RODOVIÁRIAS URBANAS, ESTADUAIS E INTERESTADUAIS;

7.2.1.1. A prestação dos serviços compreenderá a emissão, reserva, alteração, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais, para passageiros adultos e infantis, em trechos de ida, volta ou ida e volta, conforme demanda da Administração Municipal.

7.2.1.2. As passagens deverão ser emitidas junto a empresas de transporte rodoviário devidamente autorizadas e regularizadas perante os órgãos competentes, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis ao setor de transporte terrestre de passageiros.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

7.2.1.3. Os bilhetes deverão contemplar, obrigatoriamente, taxa de embarque e franquia mínima de bagagem de mão inclusa, conforme regras da transportadora contratada, sendo vedada a cobrança adicional não previamente autorizada pela Administração.

7.2.1.4. A CONTRATADA deverá realizar a emissão das passagens conforme itinerário, datas, horários e demais informações fornecidas pela Administração, buscando sempre a alternativa mais vantajosa em termos de custo-benefício, horários, conexões e disponibilidade.

7.2.1.5. A emissão das passagens deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal da Administração e, em situações emergenciais devidamente justificadas, de forma imediata, inclusive fora do horário comercial, finais de semana e feriados.

7.2.1.6. Os serviços deverão compreender, quando solicitado:

- a) reserva e emissão de passagens;
- b) alteração e remarcação de datas, horários e itinerários;
- c) cancelamento de bilhetes;
- d) solicitação e acompanhamento de reembolsos e créditos;
- e) confirmação e reconfirmação de viagens;
- f) assessoramento quanto às melhores opções disponíveis de rotas e horários.

7.2.1.7. Em caso de cancelamento, alteração ou não utilização da passagem, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para obtenção de reembolso, crédito ou reaproveitamento do bilhete junto à transportadora, efetuando o respectivo abatimento ou devolução dos valores ao Município, observadas as regras da empresa transportadora.

7.2.1.8. A CONTRATADA será responsável pela correção de quaisquer erros de emissão, inconsistências de dados ou falhas operacionais, devendo providenciar a regularização sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou imediatamente, quando caracterizada situação emergencial.

7.2.1.9. As passagens emitidas deverão conter, no mínimo:

- a) nome completo do passageiro;
- b) número do documento de identificação;
- c) empresa transportadora;
- d) itinerário completo;
- e) data e horário de embarque;
- f) localizador ou código da reserva;
- g) valores discriminados;
- h) demais informações necessárias para realização da viagem.

7.2.1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento por telefone, e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas, garantindo suporte ágil e eficiente durante toda a vigência contratual.

7.2.1.11. Todos os custos operacionais, administrativos, taxas de intermediação, encargos e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATADA, sendo devidos pela Administração apenas os valores efetivamente autorizados e utilizados na emissão das passagens e serviços correlatos previstos contratualmente.

7.2.1.12. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade e interesse público, garantindo atendimento adequado às demandas administrativas, de saúde, assistência social e demais necessidades institucionais do Município.

## **8. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS ITENS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização dos itens recebidos ficará a cargo de:

<b>FISCAL</b>	<b>DEPARTAMENTO</b>	<b>CONTATO</b>
Silvia K. Utzig	Centro Administrativo	(049) 3366-6608 planejamento@pinhalzinho.sc.gov.br
Gerson L. N. Freitas	Secretaria de Educação	(049) 3366-6645 compras.sme@pinhalzinho.sc.gov.br
Gabriela Mayer	Secretaria de Assistência Social	(049) 3366-6675 socialcompras@pinhalzinho.sc.gov.br
Ederson Weizenmann	Secretaria de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana	(049) 3366-6685 liquidacao.dmer@pinhalzinho.sc.gov.br
Fabiúla Vincenzi Conte	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	(049) 3366-6685 dmer.01@pinhalzinho.sc.gov.br
Roberto Reolon	Fundo Municipal de Saúde	(049) 3366-6640 saudeinfo@pinhalzinho.sc.gov.br
Gelson Luiz Gerardi*	Fundação Municipal de Esporte e Cultura	(049) 3366-6670 esporte@pinhalzinho.sc.gov.br
Amanda Bamberg Ertel	Corpo de Bombeiros	(49) 3366-6600
Maisson Nicoletti	Polícia Civil	(49) 3366-6600
Sérgio Augusto Monguilhott	Polícia Militar	(49) 3366-6600

\*Conforme Termo de Alteração anexo ao processo administrativo.

8.1. O servidor designado como fiscal de contrato, atesta ao final deste termo, que está ciente da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021

8.3. A gestão do contrato/ata fica a cargo do secretário responsável pela secretaria.

8.4. A Fiscalização será realizada da seguinte forma:

8.5. A fiscalização será realizada de forma contínua pelo fiscal designado, com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a correta execução dos serviços.

8.6. Compete ao fiscal:

- a) Acompanhar as solicitações, verificando se estão devidamente formalizadas e justificadas;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- b) Analisar as cotações, conferindo prazos, economicidade e adequação das opções apresentadas;
- c) Controlar reservas e emissões, garantindo conformidade com a solicitação e prazos estabelecidos;
- d) Fiscalizar alterações, cancelamentos e reembolsos, assegurando a correta gestão de créditos e valores;
- e) Avaliar o atendimento ao usuário, especialmente em situações de suporte e imprevistos;
- f) Conferir relatórios e notas fiscais, validando valores e serviços prestados antes do pagamento;
- g) Registrar e comunicar irregularidades, notificando a contratada e acompanhando as correções;
- h) Avaliar o desempenho da contratada, quanto à qualidade, prazos e economicidade.

## **9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA**

9.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante solicitações formais para emissão, reserva, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas e terrestres.

9.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de agenciamento de viagens de forma contínua, obrigando-se a apresentar, sempre que possível, no mínimo 03 (três) opções de rotas, horários ou tarifas para o trecho solicitado, salvo em casos de comprovada inviabilidade técnica, indisponibilidade operacional ou inexistência de opções compatíveis para o período requerido.

9.3. As cotações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a solicitação da CONTRATANTE, contendo informações sobre itinerários, horários, conexões, tarifas e demais condições aplicáveis ao deslocamento.

9.4. Após a autorização formal da despesa pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar a reserva e a emissão definitiva dos bilhetes no prazo máximo de até 01 (uma) hora.

9.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado, plataforma eletrônica ou ferramenta operacional apta à gestão das solicitações, cotações, reservas, emissões e controle das passagens aéreas e terrestres, bem como disponibilizar relatórios gerenciais e informações necessárias ao acompanhamento contratual.

9.6. A CONTRATADA deverá manter suporte técnico e operacional para atendimento de demandas emergenciais, alterações de itinerários, cancelamentos, remarcações, reemissões e demais ocorrências relacionadas às viagens, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados.

9.7. Imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo fiscal de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

9.8. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **Caberá à CONTRATANTE:**

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento ou Empenho com todas as informações necessárias e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a adequada formalização e regularidade da contratação em favor da CONTRATADA.
- b) Responsabilizar-se pela elaboração, formalização e assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços, observando rigorosamente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a conformidade legal e administrativa do processo.
- c) Assegurar a disponibilidade e a adequada alocação dos recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a contratação dos serviços previstos, garantindo o pagamento pontual e sem prejuízos à execução do contrato.
- d) Designar fiscais de contrato devidamente capacitados para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos itens/serviços, garantindo que estes atendam às especificações técnicas, prazos e qualidade estabelecidos no contrato.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidos no edital, no contrato e seus anexos, assegurando a regularidade financeira do processo e a continuidade da prestação dos serviços/fornecimento de itens;
- f) Notificar formalmente a CONTRATADA de quaisquer irregularidades, não conformidades ou descumprimentos constatados na execução dos serviços, proporcionando prazo adequado para correção e adotando as medidas administrativas cabíveis, quando necessário.
- g) Para a viabilização da prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA, de forma precisa e por escrito, as seguintes informações e diretrizes logísticas:
  - 1) Roteiro de Viagem: indicação clara do local de origem, destinos intermediários, quando houver, e destino final;
  - 2) Cronograma da Viagem: período da viagem, contendo as datas e horários estimados de embarque e retorno;
  - 3) Quantidade de Passageiros: número exato de passageiros que utilizarão os serviços;
  - 4) Identificação dos Passageiros: fornecimento dos dados pessoais e documentos necessários à emissão das passagens aéreas ou terrestres, conforme exigências legais ou das respectivas transportadoras;
  - 5) Preferências Logísticas e Condições Específicas: orientações detalhadas sobre a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:
    - a) horários preferenciais para embarque e desembarque;
    - b) número máximo de escalas, conexões ou paradas;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- c) preferência por companhias aéreas, empresas de transporte rodoviário ou categorias de serviço específicas;
  - d) necessidade de bagagem adicional, assentos especiais ou atendimento prioritário;
  - e) demais exigências particulares ou necessidades especiais de locomoção dos passageiros.
- h) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável sempre que possível, eventuais alterações, cancelamentos ou remarcações de viagens já solicitadas.
- i) conferir os bilhetes, itinerários, reservas e demais documentos emitidos pela CONTRATADA, informando imediatamente qualquer inconsistência identificada.

**Caberá à CONTRATADA:**

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais relacionadas ao agenciamento, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas e terrestres.
- b) Manter, durante toda a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e financeira exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução contratual.
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, tempestiva e completa, bem como fornecer documentos, comprovantes, relatórios gerenciais e informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- d) Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando as normas legais, regulamentares e operacionais aplicáveis ao transporte aéreo e rodoviário de passageiros, garantindo qualidade, segurança, eficiência e regularidade na prestação dos serviços.
- e) Realizar a entrega dos bilhetes, comprovantes, reservas, localizadores e demais documentos relacionados às viagens nos locais, meios eletrônicos e prazos indicados pela CONTRATANTE.
- f) Disponibilizar suporte técnico e operacional para atendimento emergencial em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive fora do horário comercial, finais de semana e feriados.
- g) Corrigir, substituir, cancelar ou refazer, sem ônus adicional à CONTRATANTE, quaisquer reservas, emissões, bilhetes ou serviços executados com erro, inconsistência, divergência de informações ou em desacordo com as solicitações realizadas.
- h) Cumprir rigorosamente os prazos, condições, datas, horários e demais critérios estabelecidos para emissão, reserva, remarcação, cancelamento, reembolso e suporte aos passageiros, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes de atrasos ou falhas operacionais atribuíveis à CONTRATADA.
- i) Responder civil, administrativa e eventualmente criminalmente pelos danos, prejuízos ou transtornos causados à CONTRATANTE, aos passageiros ou a terceiros em decorrência de falhas na execução contratual, omissões, erros operacionais ou atuação de seus empregados, representantes ou prepostos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- j) Encaminhar tempestivamente toda a documentação fiscal necessária à liquidação da despesa, incluindo Nota Fiscal Eletrônica, relatórios de utilização, comprovantes de emissão e demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.
- k) Respeitar integralmente a legislação vigente, normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, Ministério do Turismo, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis à execução dos serviços contratados.
- l) Executar os serviços de forma profissional, responsável, eficiente e em conformidade com as orientações e necessidades apresentadas pela CONTRATANTE.
- m) Arcar integralmente com todos os custos operacionais, administrativos, tributários, trabalhistas, previdenciários, logísticos e demais despesas necessárias à execução contratual, inclusive aquelas decorrentes de correções, reemissões, substituições ou regularizações motivadas por falhas da CONTRATADA.
- n) Realizar, conforme demanda da CONTRATANTE, os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens rodoviárias urbanas, intermunicipais, interestaduais e interestaduais, inclusive serviços correlatos eventualmente solicitados.
- o) Disponibilizar canais permanentes de atendimento e suporte operacional, preferencialmente por telefone, e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas, garantindo comunicação rápida e eficiente durante toda a execução contratual.
- p) Apresentar sempre que possível as menores tarifas disponíveis no momento da cotação para o trecho, data e horário solicitados, assegurando a aplicação dos descontos ofertados em contrato inclusive sobre tarifas promocionais, quando disponíveis.
- q) Custear e manter toda a infraestrutura necessária para execução do contrato, incluindo sistemas informatizados, plataformas eletrônicas, ferramentas de gestão de viagens, comunicação e emissão de bilhetes, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- r) Garantir o tratamento sigiloso e seguro dos dados pessoais dos passageiros e servidores, adotando medidas técnicas e administrativas aptas à proteção das informações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- s) Adotar todas as providências necessárias para solução de problemas relacionados às viagens, inclusive remarcações emergenciais, reacomodações, perda de conexões, cancelamentos operacionais ou indisponibilidades de transporte, buscando sempre minimizar prejuízos à CONTRATANTE e aos passageiros.
- t) Disponibilizar, sempre que solicitado, comprovantes de cotação, composição tarifária, demonstrativos de descontos aplicados, registros de cancelamentos, créditos e reembolsos, permitindo plena fiscalização da execução contratual.

## **11. DA VIGÊNCIA:**

11.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia plena após o cumprimento das formalidades de publicidade, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade econômica dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor(es), no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data da regular liquidação da despesa, mediante a devida apresentação das Notas Fiscais eletrônicas e aceitação do setor competente.

**12.1.1.** Em caso de erro, incorreção, contestação na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para as devidas medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso, voltando a fluir integralmente a partir da data de sua regular reapresentação, sem que isso acarrete qualquer ônus financeiro, correção monetária ou penalidade à Contratante.

**12.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor por meio de ordem bancária eletrônica, para crédito em conta corrente expressamente indicada no documento fiscal.

**12.2.1.** Para a efetivação do crédito, deverá constar explicitamente na Nota Fiscal o nome do banco, número da instituição, agência bancária e número da conta corrente, todos acompanhados dos seus respectivos dígitos verificadores.

**12.2.2.** Considera-se como data efetiva do pagamento o dia em que constar a emissão e a respectiva transmissão da ordem bancária pelo órgão financeiro da Contratante.

**12.3.** A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente em nome do próprio CONTRATADO, constando o número de inscrição no CNPJ correspondente ao que foi indicado no certame e registrado na respectiva Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente, sendo vedada a aceitação de documentos emitidos por filiais ou matrizes que possuam CNPJ distinto.

**12.4.** Ficará a cargo da Contratante a retenção do Imposto de Renda (IR) incidente sobre o fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços que advierem deste processo, nos termos da legislação federal vigente.

**12.4.1.** O procedimento de retenção respeitará estritamente o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023 e as normas aplicáveis ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (IN RFB) nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la.

**12.4.2.** A alíquota aplicável observará as tabelas de retenção constantes nos anexos da referida Instrução Normativa Federal.

**12.4.3.** Não haverá a retenção do imposto federal na fonte caso a contratada comprove, de forma documental e oficial perante a Contratante, o seu enquadramento em uma das seguintes situações legais:

**a)** Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) regularmente optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), nos termos da Lei Complementar nº





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

123/2006, desde que a abrangência de tal isenção de retenção seja aplicável à atividade contratada;

**b)** Instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 9.532/1997;

**c)** Instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e associações civis a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997, exclusivamente em relação às suas receitas próprias.

**12.4.4.** O benefício tributário favorecido de que trata o item 12.4.3 fica estritamente condicionado à apresentação, pela Contratada, de comprovação formal de sua opção/enquadramento, juntamente com a Nota Fiscal entregue para pagamento. Independentemente de qualquer indicação em planilhas ou propostas, a Administração efetuará as retenções de acordo com a realidade fiscal apurada no momento do pagamento.

**12.5. COMPROVANTE DE EXECUÇÃO (CARTÕES DE EMBARQUE):** Para fins de comprovação final e ateste da efetiva prestação do serviço, os canhotos físicos ou os comprovantes eletrônicos de embarque deverão ser obrigatoriamente entregues pelo passageiro ou pelo fiscal do contrato, ao término da viagem, ao responsável pelo envio do processo à liquidação, a fim de que sejam anexados ao processo digital de liquidação.

### **13. FORMA DE FORNECIMENTO OU MODO DE EXECUÇÃO**

O fornecimento do objeto será parcelado, conforme demanda;

### **14. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

14.1. A CONTRATADA garante a adequada prestação dos serviços objeto deste contrato, em estrita observância às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, Ministério do Turismo e demais legislações e regulamentos aplicáveis ao transporte aéreo e rodoviário de passageiros, responsabilizando-se pela correção imediata de quaisquer erros operacionais relacionados à cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, faturamento de bilhetes e demais serviços correlatos.

14.2. A assistência técnica e operacional será prestada de forma contínua durante toda a vigência contratual e compreenderá, no mínimo:

a) Suporte operacional: disponibilização de atendimento humano especializado para suporte às solicitações da CONTRATANTE, utilização de sistemas ou plataformas de gestão de viagens, bem como resolução de dúvidas, falhas operacionais,





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- inconsistências de reservas, emissões e demais ocorrências relacionadas aos serviços contratados;
- b) Plantão Emergencial: manutenção de canal de atendimento por telefone, e-mail e/ou aplicativos de mensagens instantâneas, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, destinado à solução de situações emergenciais relacionadas às viagens aéreas e terrestres, incluindo cancelamentos, atrasos, perda de conexões, remarcações urgentes, reemissões emergenciais, indisponibilidade de transporte e demais contingências operacionais;
  - c) Garantia de Atualização e Funcionalidade: obrigação de manter atualizados os sistemas, plataformas eletrônicas e ferramentas operacionais utilizadas na gestão das viagens, realizando correções de falhas, indisponibilidades, inconsistências técnicas e vulnerabilidades de segurança, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
  - d) Correção de Falhas Operacionais: responsabilidade pela imediata regularização de erros de emissão, reservas incorretas, divergências de itinerários, dados cadastrais equivocados, cobranças indevidas ou quaisquer inconsistências decorrentes da atuação da CONTRATADA.

14.3. Em caso de falha na prestação da assistência técnica, indisponibilidade dos canais de suporte ou ineficiência no atendimento às demandas emergenciais, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas no edital, contrato ou Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados à Administração, aos passageiros ou a terceiros.

14.4. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para minimizar impactos decorrentes de alterações operacionais promovidas pelas companhias aéreas ou empresas de transporte rodoviário, assegurando suporte adequado aos passageiros e comunicação imediata à CONTRATANTE.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo os serviços ser executados diretamente pela CONTRATADA, a qual permanecerá integralmente responsável pela execução, gestão operacional, atendimento, emissão, remarcação, cancelamento e suporte relacionado às passagens aéreas e terrestres. Não caracteriza subcontratação a utilização de companhias aéreas, empresas de transporte rodoviário, consolidadoras, sistemas de reservas ou plataformas operacionais necessárias à execução dos serviços.

## **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas relativas a aquisição do bem correrão pela Dotação Orçamentária:

**DOTAÇÃO:** 12, 47, 176, 427, 434, 427, 434, 447, 464, 472/2026

**SUBELEMENTO:**

33.01 – Passagens para o país;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

33.02 – Passagens para o exterior.

***A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.***

Pinhalzinho, SC, 03 de junho de 2026.

---

**SAMUEL F. ECKERT**

Responsável pela elaboração do termo de referência

---

**SILVIA R. K. UTZIG**  
Fiscal de Contrato

---

**JOÃO P. GUBERT**  
Gestor do Contrato/secretário





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026 – PMP  
ANEXO “B”  
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Contatos: (contendo nome, setor, telefone, whatsapp e e-mail)

DECLARAMOS que ficará a cargo do Sr(a). \_\_\_\_\_,  
(nome, CPF, qualificação), a assinatura da ata/contrato que advir deste processo.

DECLARAMOS, para os devidos fins que, o endereço eletrônico \_\_\_\_\_ (email) é o endereço da empresa e destinado ao recebimento de informações devidas do **Procedimento Licitatório nº 0112/2026 - PMP, Pregão Eletrônico nº 036/2026 - PMP**, e, ainda, que estamos cientes que as informações para assinatura da Ata/contrato serão enviadas via email, sendo de nossa exclusiva responsabilidade, caso se consagre vencedora, providenciar seu cadastramento junto ao Portal do Cidadão do Município de Pinhalzinho/SC, pelo site <https://pinhalzinho.atende.net/>, para realizar a assinatura do documento dentro do prazo legal.

DECLARAMOS ainda que se houver alterações nos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: [licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br](mailto:licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br) e [licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br](mailto:licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br).

DECLARAMOS, que cumprimos com os requisitos de habilitação dispostos no edital.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que atende ao inciso I, do artigo 63, da Lei nº 14.133, de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa cumpre as exigências relacionadas a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, em conformidade com o inciso IV do art. 63 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

DECLARAMOS, que não possuímos em nosso quadro societário ou de funcionários pessoa que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DECLARAMOS, ainda, que esta empresa ou qualquer pessoa física a ela relacionada, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARAMOS, que estão inclusos na proposta final todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata ou contrato, objeto deste processo. Sendo assim, ficamos responsáveis por estes custos e, que, permitiremos que a Administração Municipal realize a fiscalização para que não responda solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas.

DECLARA, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

\_\_\_\_\_

(nome e assinatura do responsável legal)  
(nº RG)





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO  
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026 - PMP**  
**ANEXO "C"**  
**MODELO DE PROPOSTA**

NOME DA EMPRESA:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:  
BANCO:  
AGÊNCIA:  
CONTA:

Apresentamos nossa proposta para o(s) item(ns) da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR ESTIMADO	% DE DESCONTO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	SR	01	R\$ 45.000,00	____%
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: PASSAGENS RODOVIÁRIAS URBANAS ESTADUAIS E INTERESTADUAIS	SR	01	R\$ 20.000,00	____%

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(nº RG)





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**  
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026 - PMP**  
**ANEXO "D"**  
**MODELO DECLARAÇÃO ME/EPP/MEI**

**DECLARAÇÃO PARA ME/EPP/MEI**

(Nome da Empresa), CNPJ nº, sediada na Rua, nº, bairro, CEP, município/estado, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação em licitação ou contratação direta, sob as penas da lei que:

I. É ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

II. No ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(nº RG)





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO  
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026-PMP**  
**ANEXO "E"**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0112/2026- PMP**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026- PMP**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, E PASSAGENS RODOVIÁRIAS URBANAS, ESTADUAIS E INTERESTADUAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**1.1. O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, n. 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Alessandro Beltrame**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor:

Vencedor do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n. 036/2026-PMP**, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

**INSERIR TABELA DE ITENS**

**1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**1.2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS;**

**1.2.1.1.** A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá sob demanda, durante toda a vigência contratual, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, conforme a necessidade administrativa de deslocamento de servidores, agentes públicos ou colaboradores autorizados.

**1.2.1.2.** A contratação não implica obrigatoriedade de utilização integral do valor estimado, tratando-se de mera previsão orçamentária, podendo a Administração utilizar os serviços de forma parcial, conforme sua conveniência e interesse público.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**1.2.1.3.** As solicitações de serviços deverão ser formalizadas por meio de canais oficiais, tais como:

- a) e-mail institucional;
- b) sistema informatizado de gestão de viagens, quando disponível;
- c) ou outro meio formal previamente definido pela Administração.

**1.2.1.4.** A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional apta ao pronto atendimento dessas solicitações, garantindo tempestividade, rastreabilidade e registro de todas as demandas.

**1.2.1.5.** Fluxo Operacional da Prestação dos Serviços

**1.2.1.5.1.** Solicitação

**1.2.1.5.1.1.** A CONTRATANTE encaminhará solicitação contendo, no mínimo:

- a) destino (origem e destino final);
- b) período da viagem (datas e horários estimados);
- c) quantidade de passageiros;
- d) identificação dos passageiros, quando disponível;
- e) eventuais preferências logísticas, tais como:

I – horários;

II – número de escalas;

III – companhia aérea;

IV – outras condições específicas.

**1.2.1.5.2.** Cotação

**1.2.1.5.2.1.** Recebida a solicitação, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 01 (uma) hora, no mínimo 03 (três) opções de voos, sempre que possível, contendo:

- a) companhia aérea;
- b) horários de embarque e desembarque;
- c) tempo total de deslocamento;
- d) quantidade de conexões;
- e) valor total da tarifa (incluindo taxas).

**1.2.1.5.2.2.** As opções apresentadas deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

- a) menor custo global para a Administração;
- b) menor tempo de deslocamento possível;
- c) redução do número de conexões, priorizando voos diretos.

**1.2.1.5.3.** Reserva

**1.2.1.5.3.1.** Após a escolha da opção pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar a reserva da passagem no prazo máximo de 01 (uma) hora, garantindo a manutenção das condições ofertadas.

**1.2.1.5.4.** Emissão de Bilhetes

**1.2.1.5.4.1.** A emissão dos bilhetes deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas após a autorização formal da CONTRATANTE.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**1.2.1.5.4.2.** Os bilhetes deverão ser encaminhados:

- a) ao solicitante da viagem;
- b) com cópia ao gestor e/ou fiscal do contrato.

**1.2.1.5.4.3.** O envio deverá conter:

- a) localizador da reserva;
- b) itinerário completo;
- c) valores detalhados;
- d) regras tarifárias aplicáveis.

**1.2.1.5.4.4.** O prazo máximo para disponibilização dos bilhetes será de até 08 (oito) horas antes do embarque, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

**1.2.1.5.5.** Atendimento ao Usuário

**1.2.1.5.5.1.** A CONTRATADA deverá prestar atendimento direto aos passageiros, incluindo:

- a) coleta e conferência de dados pessoais necessários à emissão;
- b) orientação quanto a:

- I – procedimentos de embarque;
- II – documentação exigida;
- III – políticas de bagagem;
- IV – horários e check-in.

**1.2.1.5.5.2.** O atendimento deverá ser claro, ágil e prestado por profissionais capacitados.

**1.2.1.5.6.** Alterações e Cancelamentos

**1.2.1.5.6.1.** A CONTRATADA deverá realizar, sempre que solicitado:

- a) remarcação de passagens;
- b) cancelamento de bilhetes;
- c) solicitação e acompanhamento de reembolsos.

**1.2.1.5.6.2.** Deverá ainda:

- a) comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre alterações operacionais;
- b) informar eventuais custos adicionais ou créditos disponíveis;
- c) adotar todas as medidas necessárias para acomodação do passageiro, quando aplicável.

**1.2.1.5.7.** Suporte Durante a Viagem

**1.2.1.5.7.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte contínuo ao passageiro durante todo o período da viagem, abrangendo:

- a) atrasos e cancelamentos de voos;
- b) perda de conexões;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- c) problemas com reservas;
- d) necessidade de reemissão emergencial.

**1.2.1.5.7.2.** O atendimento deverá estar disponível:

- a) em horário comercial;
- b) em regime de plantão, inclusive fora do horário comercial, finais de semana e feriados.

**1.2.1.6.** Serviços Incluídos

**1.2.1.6.1.** A prestação dos serviços compreende, de forma não exaustiva:

- a) cotação, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- b) remarcação, cancelamento e reemissão de bilhetes;
- c) intermediação junto às companhias aéreas;
- d) solicitação e acompanhamento de reembolsos;
- e) envio de bilhetes eletrônicos e documentos de viagem;
- f) suporte operacional ao passageiro.

**1.2.1.7.** Critérios de Qualidade

**1.2.1.7.1.** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os seguintes critérios de qualidade:

- a) priorização do menor custo global, sem prejuízo da eficiência da viagem;
- b) apresentação de alternativas viáveis sempre que houver indisponibilidade da opção inicial;
- c) cumprimento integral dos prazos operacionais estabelecidos;
- d) garantia de atendimento ágil, eficiente e contínuo;
- e) precisão e confiabilidade das informações prestadas;
- f) atuação proativa na resolução de problemas.

**1.2.1.8.** Relatórios e Controle

**1.2.1.8.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, mensalmente ou quando solicitado, relatórios gerenciais contendo, no mínimo:

- a) relação de passagens emitidas, com identificação dos passageiros;
- b) detalhamento dos valores pagos (tarifa, taxas e descontos);
- c) registros de cancelamentos, remarcações e reembolsos;
- d) controle de créditos disponíveis junto às companhias aéreas;
- e) demonstrativo consolidado de valores utilizados no período;
- f) saldo contratual atualizado.

**1.2.1.8.2.** Os relatórios deverão ser apresentados em formato digital, de forma clara, organizada e apta à conferência pela fiscalização do contrato.

**1.2.2. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS – ITEM 02:**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**1.2.2.1.DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS RODOVIÁRIAS URBANAS, ESTADUAIS E INTERESTADUAIS;**

**1.2.2.1.1.** A prestação dos serviços compreenderá a emissão, reserva, alteração, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais, para passageiros adultos e infantis, em trechos de ida, volta ou ida e volta, conforme demanda da Administração Municipal.

**1.2.2.1.2.** As passagens deverão ser emitidas junto a empresas de transporte rodoviário devidamente autorizadas e regularizadas perante os órgãos competentes, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis ao setor de transporte terrestre de passageiros.

**1.2.2.1.3.** Os bilhetes deverão contemplar, obrigatoriamente, taxa de embarque e franquia mínima de bagagem de mão inclusa, conforme regras da transportadora contratada, sendo vedada a cobrança adicional não previamente autorizada pela Administração.

**1.2.2.1.4.** A CONTRATADA deverá realizar a emissão das passagens conforme itinerário, datas, horários e demais informações fornecidas pela Administração, buscando sempre a alternativa mais vantajosa em termos de custo-benefício, horários, conexões e disponibilidade.

**1.2.2.1.5.** A emissão das passagens deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal da Administração e, em situações emergenciais devidamente justificadas, de forma imediata, inclusive fora do horário comercial, finais de semana e feriados.

**1.2.2.1.6.** Os serviços deverão compreender, quando solicitado:

- a) reserva e emissão de passagens;
- b) alteração e remarcação de datas, horários e itinerários;
- c) cancelamento de bilhetes;
- d) solicitação e acompanhamento de reembolsos e créditos;
- e) confirmação e reconfirmação de viagens;
- f) assessoramento quanto às melhores opções disponíveis de rotas e horários.

**1.2.2.1.7.** Em caso de cancelamento, alteração ou não utilização da passagem, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para obtenção de reembolso, crédito ou reaproveitamento do bilhete junto à transportadora, efetuando o respectivo abatimento ou devolução dos valores ao Município, observadas as regras da empresa transportadora.

**1.2.2.1.8.** A CONTRATADA será responsável pela correção de quaisquer erros de emissão, inconsistências de dados ou falhas operacionais, devendo providenciar a regularização sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou imediatamente, quando caracterizada situação emergencial.

**1.2.2.1.9.** As passagens emitidas deverão conter, no mínimo:

- a) nome completo do passageiro;
- b) número do documento de identificação;
- c) empresa transportadora;
- d) itinerário completo;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- e) data e horário de embarque;
- f) localizador ou código da reserva;
- g) valores discriminados;
- h) demais informações necessárias para realização da viagem.

**1.2.2.1.10.** A CONTRATADA deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento por telefone, e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas, garantindo suporte ágil e eficiente durante toda a vigência contratual.

**1.2.2.1.11.** Todos os custos operacionais, administrativos, taxas de intermediação, encargos e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA, sendo devidos pela Administração apenas os valores efetivamente autorizados e utilizados na emissão das passagens e serviços correlatos previstos contratualmente.

**1.2.2.1.12.** A prestação dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade e interesse público, garantindo atendimento adequado às demandas administrativas, de saúde, assistência social e demais necessidades institucionais do Município.

**1.2.3.** O desconto percentual ofertado pela CONTRATADA incidirá sobre o valor das tarifas das passagens aéreas e terrestres emitidas, excluídos os valores correspondentes a taxas de embarque, tributos, pedágios, seguros, franquias adicionais de bagagem e demais encargos cobrados diretamente pelas companhias aéreas, empresas de transporte rodoviário ou operadores dos terminais, quando discriminados na composição do bilhete.

**1.2.4.** O percentual de desconto proposto deverá contemplar integralmente a remuneração da CONTRATADA pela execução dos serviços de agenciamento de viagens, sendo vedada a cobrança adicional de quaisquer taxas administrativas, operacionais, de emissão, reserva, agenciamento ou intermediação, inclusive DU, RAV, SAV, taxas de serviço, repasses a terceiros ou cobranças similares não previstas expressamente no instrumento contratual.

**1.2.5.** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a composição detalhada dos valores cobrados nos bilhetes emitidos, permitindo a verificação da correta aplicação do desconto contratual e da distinção entre tarifa e encargos das transportadoras.

**1.2.6.** A CONTRATADA será remunerada exclusivamente por meio da aplicação do desconto ofertado e/ou das comissões eventualmente pagas pelas empresas transportadoras, devendo o percentual proposto contemplar todos os custos operacionais, administrativos e logísticos necessários à execução contratual.

**1.2.7.** Fica vedada a cobrança de quaisquer taxas adicionais da Administração Pública, tais como taxas de emissão, reserva, agenciamento, intermediação, DU, RAV, SAV, repasses a terceiros, taxas administrativas ou cobranças similares não previstas expressamente no instrumento convocatório e no contrato

**1.2.8.** A CONTRATADA deverá assegurar que os valores das passagens emitidas correspondam às tarifas efetivamente disponibilizadas pelas companhias aéreas, empresas de transporte rodoviário ou plataformas autorizadas no momento da emissão, observadas as condições de conveniência administrativa, economicidade e interesse público.

**1.2.9.** Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, espelhos de cotação, relatórios ou consultas emitidas pelos sistemas de comercialização utilizados, demonstrando a composição tarifária e a correta aplicação do desconto contratado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA**

- 2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3.** Da Ata de Registro de Preços originar-se-á contratos de acordo com os serviços a serem executados, onde manter-se-á as mesmas cláusulas e condições da ata, respeitando o prazo de vigência e prorrogação total disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 2.4.** Os eventuais contratos assinados durante a validade da ata de registro de preços e dela decorrentes, observarão os prazos de vigência e de prorrogação, se couber, estabelecidos na correspondente minuta integrante no Edital do Pregão Eletrônico nº **036/2026**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

- 3.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 3.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 3.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 3.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.7.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
- 3.7.1.** Automaticamente:
    - a)** por decurso de prazo de vigência;
    - b)** quando não restarem fornecedores registrados;
    - c)** quando caracterizado o interesse público.
- 3.8.** O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
- 3.8.1.** A pedido, quando:
    - a)** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

**3.8.2.1.** A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**3.8.2.** Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 8.18 do Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**3.9.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.** A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante solicitações formais para emissão, reserva, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas e terrestres.

**4.2.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços de agenciamento de viagens de forma contínua, obrigando-se a apresentar, sempre que possível, no mínimo 03 (três) opções de rotas, horários ou tarifas para o trecho solicitado, salvo em casos de comprovada inviabilidade técnica, indisponibilidade operacional ou inexistência de opções compatíveis para o período requerido.

**4.3.** As cotações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a solicitação da CONTRATANTE, contendo informações sobre itinerários, horários, conexões, tarifas e demais condições aplicáveis ao deslocamento.

**4.4.** Após a autorização formal da despesa pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar a reserva e a emissão definitiva dos bilhetes no prazo máximo de até 01 (uma) hora.

**4.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado, plataforma eletrônica ou ferramenta operacional apta à gestão das solicitações, cotações, reservas, emissões e controle das passagens aéreas e terrestres, bem como disponibilizar relatórios gerenciais e informações necessárias ao acompanhamento contratual.

**4.6.** A CONTRATADA deverá manter suporte técnico e operacional para atendimento de demandas emergenciais, alterações de itinerários, cancelamentos, remarcações, reemissões e demais ocorrências relacionadas às viagens, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados.

**4.7.** Imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo fiscal de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**4.8.** A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

**4.9.** Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os locais e horários de entregas previamente combinados, no envio da ordem de compra/empenho pelo setor solicitante.

**4.10.** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

**4.11.** Imediatamente após a entrega dos produtos, objeto desta Licitação, **os mesmos serão devidamente inspecionados pela Fiscal de Contrato:**

**4.5.1.** O servidor designado como fiscal de contrato, atestou ao final do termo de referência, que está ciente da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.

**4.5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Silvia K. Utzig	Centro Administrativo	(049) 3366-6608 planejamento@pinhalzinho.sc.gov.br
Gerson L. N. Freitas	Secretaria de Educação	(049) 3366-6645 compras.sme@pinhalzinho.sc.gov.br
Gabriela Mayer	Secretaria de Assistência Social	(049) 3366-6675 socialcompras@pinhalzinho.sc.gov.br
Ederson Weizenmann	Secretaria de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana	(049) 3366-6685 liquidacao.dmer@pinhalzinho.sc.gov.br
Fabiúla Vincenzi Conte	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	(049) 3366-6685 dmer.01@pinhalzinho.sc.gov.br
Roberto Reolon	Fundo Municipal de Saúde	(049) 3366-6640 saudeinfo@pinhalzinho.sc.gov.br
Gelson Luiz Gerardi	Fundação Municipal de Esporte e Cultura	(049) 3366-6670 esporte@pinhalzinho.sc.gov.br
Amanda Bamberg Ertel	Corpo de Bombeiros	(49) 3366-6600
Maisson Nicoletti	Polícia Civil	(49) 3366-6600
Sérgio Augusto Monguilhott	Polícia Militar	(49) 3366-6600

**4.5.3.** A gestão do contrato/ata fica a cargo do secretário responsável pela secretaria.

**4.5.4.** A Fiscalização será realizada da seguinte forma:

**4.5.4.1.** A fiscalização será realizada de forma contínua pelo fiscal designado, com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a correta execução dos serviços.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**4.5.4.2. Compete ao fiscal:**

- a) Acompanhar as solicitações, verificando se estão devidamente formalizadas e justificadas;
- b) Analisar as cotações, conferindo prazos, economicidade e adequação das opções apresentadas;
- c) Controlar reservas e emissões, garantindo conformidade com a solicitação e prazos estabelecidos;
- d) Fiscalizar alterações, cancelamentos e reembolsos, assegurando a correta gestão de créditos e valores;
- e) Avaliar o atendimento ao usuário, especialmente em situações de suporte e imprevistos;
- f) Conferir relatórios e notas fiscais, validando valores e serviços prestados antes do pagamento;
- g) Registrar e comunicar irregularidades, notificando a contratada e acompanhando as correções;
- h) Avaliar o desempenho da contratada, quanto à qualidade, prazos e economicidade.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. Caberá à CONTRATANTE:**

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento ou Empenho com todas as informações necessárias e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a adequada formalização e regularidade da contratação em favor da CONTRATADA.
- b) Responsabilizar-se pela elaboração, formalização e assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços, observando rigorosamente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a conformidade legal e administrativa do processo.
- c) Assegurar a disponibilidade e a adequada alocação dos recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a aquisição dos itens, garantindo o pagamento pontual e sem prejuízos à execução do contrato.
- d) Designar fiscais de contrato devidamente capacitados para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos itens/serviços, garantindo que estes atendam às especificações técnicas, prazos e qualidade estabelecidos no contrato.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidos no edital, no contrato e seus anexos, assegurando a regularidade financeira do processo e a continuidade da prestação dos serviços.
- f) Notificar formalmente a CONTRATADA de quaisquer irregularidades, não conformidades ou descumprimentos constatados na execução dos serviços, proporcionando prazo adequado para correção e adotando as medidas administrativas cabíveis, quando necessário.
- g) Para a viabilização da prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA, de forma precisa e por escrito, as seguintes informações e diretrizes logísticas:
  - 6) Roteiro de Viagem: indicação clara do local de origem, destinos intermediários, quando houver, e destino final;
  - 7) Cronograma da Viagem: período da viagem, contendo as datas e horários estimados de embarque e retorno;
  - 8) Quantidade de Passageiros: número exato de passageiros que utilizarão os serviços;
  - 9) Identificação dos Passageiros: fornecimento dos dados pessoais e documentos necessários à emissão das passagens aéreas ou terrestres, conforme exigências legais ou das respectivas transportadoras;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

10) Preferências Logísticas e Condições Específicas: orientações detalhadas sobre a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- a) horários preferenciais para embarque e desembarque;
- b) número máximo de escalas, conexões ou paradas;
- c) preferência por companhias aéreas, empresas de transporte rodoviário ou categorias de serviço específicas;
- d) necessidade de bagagem adicional, assentos especiais ou atendimento prioritário;
- e) demais exigências particulares ou necessidades especiais de locomoção dos passageiros.

h) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável sempre que possível, eventuais alterações, cancelamentos ou remarcações de viagens já solicitadas.

i) conferir os bilhetes, itinerários, reservas e demais documentos emitidos pela CONTRATADA, informando imediatamente qualquer inconsistência identificada.

## 5.2. Caberá à CONTRATADA:

- u) Tomar todas as providências necessárias à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais relacionadas ao agenciamento, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas e terrestres.
- v) Manter, durante toda a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e financeira exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução contratual.
- w) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, tempestiva e completa, bem como fornecer documentos, comprovantes, relatórios gerenciais e informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- x) Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando as normas legais, regulamentares e operacionais aplicáveis ao transporte aéreo e rodoviário de passageiros, garantindo qualidade, segurança, eficiência e regularidade na prestação dos serviços.
- y) Realizar a entrega dos bilhetes, comprovantes, reservas, localizadores e demais documentos relacionados às viagens nos locais, meios eletrônicos e prazos indicados pela CONTRATANTE.
- z) Disponibilizar suporte técnico e operacional para atendimento emergencial em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive fora do horário comercial, finais de semana e feriados.
- aa) Corrigir, substituir, cancelar ou refazer, sem ônus adicional à CONTRATANTE, quaisquer reservas, emissões, bilhetes ou serviços executados com erro, inconsistência, divergência de informações ou em desacordo com as solicitações realizadas.
- bb) Cumprir rigorosamente os prazos, condições, datas, horários e demais critérios estabelecidos para emissão, reserva, remarcação, cancelamento, reembolso e suporte aos passageiros, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes de atrasos ou falhas operacionais atribuíveis à CONTRATADA.
- cc) Responder civil, administrativa e eventualmente criminalmente pelos danos, prejuízos ou transtornos causados à CONTRATANTE, aos passageiros ou a terceiros em decorrência de falhas na execução contratual, omissões, erros operacionais ou atuação de seus empregados, representantes ou prepostos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- dd) Encaminhar tempestivamente toda a documentação fiscal necessária à liquidação da despesa, incluindo Nota Fiscal Eletrônica, relatórios de utilização, comprovantes de emissão e demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.
- ee) Respeitar integralmente a legislação vigente, normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, Ministério do Turismo, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis à execução dos serviços contratados.
- ff) Executar os serviços de forma profissional, responsável, eficiente e em conformidade com as orientações e necessidades apresentadas pela CONTRATANTE.
- gg) Arcar integralmente com todos os custos operacionais, administrativos, tributários, trabalhistas, previdenciários, logísticos e demais despesas necessárias à execução contratual, inclusive aquelas decorrentes de correções, reemissões, substituições ou regularizações motivadas por falhas da CONTRATADA.
- hh) Realizar, conforme demanda da CONTRATANTE, os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens rodoviárias urbanas, intermunicipais, interestaduais e interestaduais, inclusive serviços correlatos eventualmente solicitados.
- ii) Disponibilizar canais permanentes de atendimento e suporte operacional, preferencialmente por telefone, e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas, garantindo comunicação rápida e eficiente durante toda a execução contratual.
- jj) Apresentar sempre que possível as menores tarifas disponíveis no momento da cotação para o trecho, data e horário solicitados, assegurando a aplicação dos descontos ofertados em contrato inclusive sobre tarifas promocionais, quando disponíveis.
- kk) Custear e manter toda a infraestrutura necessária para execução do contrato, incluindo sistemas informatizados, plataformas eletrônicas, ferramentas de gestão de viagens, comunicação e emissão de bilhetes, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- ll) Garantir o tratamento sigiloso e seguro dos dados pessoais dos passageiros e servidores, adotando medidas técnicas e administrativas aptas à proteção das informações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- mm) Adotar todas as providências necessárias para solução de problemas relacionados às viagens, inclusive remarcações emergenciais, reacomodações, perda de conexões, cancelamentos operacionais ou indisponibilidades de transporte, buscando sempre minimizar prejuízos à CONTRATANTE e aos passageiros.
- nn) Disponibilizar, sempre que solicitado, comprovantes de cotação, composição tarifária, demonstrativos de descontos aplicados, registros de cancelamentos, créditos e reembolsos, permitindo plena fiscalização da execução contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da regular liquidação da despesa, mediante a devida apresentação das Notas Fiscais eletrônicas e aceitação do setor competente.

**6.1.1.** Em caso de erro, incorreção, contestação na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para as devidas medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo estabelecido no item 6.1 ficará suspenso, voltando a fluir integralmente a partir da data de sua regular reapresentação, sem que isso acarrete qualquer ônus financeiro, correção monetária ou penalidade à Contratante.

**6.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

**6.2.1.** Considera-se como data efetiva do pagamento o dia em que constar a emissão e a





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

respectiva transmissão da ordem bancária pelo órgão financeiro da Contratante.

**6.3.** A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

**6.4.** A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações vigentes nos anos de 2025/2026 informadas nas Autorizações de Fornecimento.

**6.5.** Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

**6.6.** Não haverá a retenção do imposto federal na fonte caso a contratada comprove, de forma documental e oficial perante a Contratante, o seu enquadramento em uma das seguintes situações legais:

- a) Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) regularmente optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a abrangência de tal isenção de retenção seja aplicável à atividade contratada;
- b) Instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 9.532/1997;
- c) Instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e associações civis a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997, exclusivamente em relação às suas receitas próprias.

**6.7.** O benefício tributário favorecido de que trata o item 6.6. fica estritamente condicionado à apresentação, pela Contratada, de comprovação formal de sua opção/enquadramento, juntamente com a Nota Fiscal entregue para pagamento. Independentemente de qualquer indicação em planilhas ou propostas, a Administração efetuará as retenções de acordo com a realidade fiscal apurada no momento do pagamento.

**6.8.** COMPROVANTE DE EXECUÇÃO (CARTÕES DE EMBARQUE): Para fins de comprovação final e ateste da efetiva prestação do serviço, os canhotos físicos ou os comprovantes eletrônicos de embarque deverão ser obrigatoriamente entregues pelo passageiro ou pelo fiscal do contrato, ao término da viagem, ao responsável pelo envio do processo à liquidação, a fim de que sejam anexados ao processo digital de liquidação.

## **6.9. DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO**

**6.9.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com o disposto no **inciso “I” do art. 133 da Lei nº 14.133/2021.**

**6.9.2.** Somente serão concedidos reajustamento dos valores do contrato decorridos 12 meses,





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

com data-base vinculada à data do orçamento estimado sendo este realizado em julho de 2026, com base no **Índice oficial do município**, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor – INPC, de acordo com a Lei Complementar nº 188/2020, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

**6.9.3.** Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

**6.9.3.1.** Para reequilíbrios, a empresa deverá anexar ao seu pedido notas de compra de data próxima a homologação do processo, e atuais para comprovar o aumento do preço, ou embasar seu pedido com planilhas de composição dos preços.

**6.9.3.2.** O prazo de retorno dos pedidos será de até 30 (trinta) dias.

**6.9.4.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**6.9.5.** Em caso de prorrogação desta ata, as quantidades serão renovadas em sua integralidade.

**6.9.6.** Havendo necessidade, devidamente justificada, é possível o aditivo de quantidade, respeitado o limite de 25% para cada item.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

**7.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**7.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

**7.1.3.** Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**7.1.4.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**7.1.5.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**7.1.6.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**7.1.7.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**7.1.8.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**7.1.9.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**7.1.10.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**7.1.11.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**7.1.11.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**7.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**7.1.12.1.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**7.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionatório – PAS.

**7.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**7.11.** O processamento do P.A.S não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**7.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

**7.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

**7.14.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**7.15.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

**7.16.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

**7.17.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.18.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

**8.1.** A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**8.2.** A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

**8.3.** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

**8.4.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

**8.5.** O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**8.6.** A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

**8.7.** O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

**8.8.** O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

**8.9.** Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

**8.10.** Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

**8.10.1.** Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**8.10.2.** Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

**8.10.3.** Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

**8.10.4.** Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

## **CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS**

**9.1.** Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo a indicação da instituição financeira/entidade bancária, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito, vinculada ao CNPJ do contratado, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

**9.2.** Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

**10.1.** A CONTRATADA garante a adequada prestação dos serviços objeto deste contrato, em estrita observância às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, Ministério do Turismo e demais legislações e regulamentos aplicáveis ao transporte aéreo e rodoviário de passageiros, responsabilizando-se pela correção imediata de quaisquer erros operacionais relacionados à cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, faturamento de bilhetes e demais serviços correlatos.

**10.2.** A assistência técnica e operacional será prestada de forma contínua durante toda a vigência contratual e compreenderá, no mínimo:

a) Suporte operacional: disponibilização de atendimento humano especializado para suporte às solicitações da CONTRATANTE, utilização de sistemas ou plataformas de gestão de viagens, bem como resolução de dúvidas, falhas operacionais, inconsistências de reservas, emissões e demais ocorrências relacionadas aos serviços contratados;

b) Plantão Emergencial: manutenção de canal de atendimento por telefone, e-mail e/ou aplicativos de mensagens instantâneas, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, destinado à solução de situações emergenciais relacionadas às viagens aéreas e terrestres, incluindo cancelamentos, atrasos, perda de conexões,





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

remarcações urgentes, reemissões emergenciais, indisponibilidade de transporte e demais contingências operacionais;

c) Garantia de Atualização e Funcionalidade: obrigação de manter atualizados os sistemas, plataformas eletrônicas e ferramentas operacionais utilizadas na gestão das viagens, realizando correções de falhas, indisponibilidades, inconsistências técnicas e vulnerabilidades de segurança, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

d) Correção de Falhas Operacionais: responsabilidade pela imediata regularização de erros de emissão, reservas incorretas, divergências de itinerários, dados cadastrais equivocados, cobranças indevidas ou quaisquer inconsistências decorrentes da atuação da CONTRATADA.

**10.3.** Em caso de falha na prestação da assistência técnica, indisponibilidade dos canais de suporte ou ineficiência no atendimento às demandas emergenciais, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas no edital, contrato ou Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados à Administração, aos passageiros ou a terceiros.

**10.4.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para minimizar impactos decorrentes de alterações operacionais promovidas pelas companhias aéreas ou empresas de transporte rodoviário, assegurando suporte adequado aos passageiros e comunicação imediata à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo os serviços ser executados diretamente pela CONTRATADA, a qual permanecerá integralmente responsável pela execução, gestão operacional, atendimento, emissão, remarcação, cancelamento e suporte relacionado às passagens aéreas e terrestres.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

**12.1.** Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº **005/2026-PMP** e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

**12.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

**12.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Alessandro Beltrame**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Razão Social da Empresa**  
**Contratada**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

---

**Silvia K. Utzig**  
**Fiscal de Contrato**

---

**Gerson L. N. Freitas**  
**Fiscal de Contrato**

---

**Gabriela Mayer**  
**Fiscal de Contrato**

---

**Ederson Weizenmann**  
**Fiscal de Contrato**

---

**Fabíula Vincenzi Conte**  
**Fiscal de Contrato**

---

**Roberto Reolon**  
**Fiscal de Contrato**

---

**Gelson Luiz Gerardi**  
**Fiscal de Contrato**

---

**Amanda Bamberg Ertel**  
**Fiscal de Contrato**

---

**Maisson Nicoletti**  
**Fiscal de Contrato**

---

**Sérgio Augusto Monguilhott**  
**Fiscal de Contrato**

---

**Visto e aprovado pela assessoria jurídica**

---

**Nome do Gestor**  
**Gestor de Contrato**





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026 – PMP**  
**ANEXO “E”**  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO \_\_\_\_/2026**

O \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 0112/2026** modalidade **Pregão Eletrônico nº 036/2026 - PMP**, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 170/2026, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A contratada obriga-se a fornecer **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, E PASSAGENS RODOVIÁRIAS URBANAS, ESTADUAIS E INTERESTADUAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no **Processo de Licitação nº 0112/2026** modalidade **Pregão Eletrônico nº 036/2026 - PMP**, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

**INSERIR TABELA DE ITENS**

**1.2. Especificações dos Itens/Serviços**

1.2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS;

1.2.1.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá sob demanda, durante toda a vigência contratual, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, conforme a necessidade administrativa de deslocamento de servidores, agentes públicos ou colaboradores autorizados.

1.2.1.2. A contratação não implica obrigatoriedade de utilização integral do valor estimado, tratando-se de mera previsão orçamentária, podendo a Administração utilizar os serviços de forma parcial, conforme sua conveniência e interesse público.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

1.2.1.3. As solicitações de serviços deverão ser formalizadas por meio de canais oficiais, tais como:

- a) e-mail institucional;
- b) sistema informatizado de gestão de viagens, quando disponível;
- c) ou outro meio formal previamente definido pela Administração.

1.2.1.4. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional apta ao pronto atendimento dessas solicitações, garantindo tempestividade, rastreabilidade e registro de todas as demandas.

1.2.1.5. Fluxo Operacional da Prestação dos Serviços

1.2.1.5.1. Solicitação

1.2.1.5.1.1. A CONTRATANTE encaminhará solicitação contendo, no mínimo:

- a) destino (origem e destino final);
- b) período da viagem (datas e horários estimados);
- c) quantidade de passageiros;
- d) identificação dos passageiros, quando disponível;
- e) eventuais preferências logísticas, tais como:

I – horários;

II – número de escalas;

III – companhia aérea;

IV – outras condições específicas.

1.2.1.5.2. Cotação

1.2.1.5.2.1. Recebida a solicitação, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 01 (uma) hora, no mínimo 03 (três) opções de voos, sempre que possível, contendo:

- a) companhia aérea;
- b) horários de embarque e desembarque;
- c) tempo total de deslocamento;
- d) quantidade de conexões;
- e) valor total da tarifa (incluindo taxas).

1.2.1.5.2.2. As opções apresentadas deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

- a) menor custo global para a Administração;
- b) menor tempo de deslocamento possível;
- c) redução do número de conexões, priorizando voos diretos.

1.2.1.5.3. Reserva

1.2.1.5.3.1. Após a escolha da opção pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar a reserva da passagem no prazo máximo de 01 (uma) hora, garantindo a manutenção das condições ofertadas.

1.2.1.5.4. Emissão de Bilhetes

1.2.1.5.4.1. A emissão dos bilhetes deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas após a autorização formal da CONTRATANTE.

1.2.1.5.4.2. Os bilhetes deverão ser encaminhados:

- a) ao solicitante da viagem;
- b) com cópia ao gestor e/ou fiscal do contrato.

1.2.1.5.4.3. O envio deverá conter:

- a) localizador da reserva;
- b) itinerário completo;
- c) valores detalhados;
- d) regras tarifárias aplicáveis.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

1.2.1.5.4.4. O prazo máximo para disponibilização dos bilhetes será de até 08 (oito) horas antes do embarque, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

1.2.1.5.5. Atendimento ao Usuário

1.2.1.5.5.1. A CONTRATADA deverá prestar atendimento direto aos passageiros, incluindo:

a) coleta e conferência de dados pessoais necessários à emissão;

b) orientação quanto a:

I – procedimentos de embarque;

II – documentação exigida;

III – políticas de bagagem;

IV – horários e check-in.

1.2.1.5.5.2. O atendimento deverá ser claro, ágil e prestado por profissionais capacitados.

1.2.1.5.6. Alterações e Cancelamentos

1.2.1.5.6.1. A CONTRATADA deverá realizar, sempre que solicitado:

a) remarcação de passagens;

b) cancelamento de bilhetes;

c) solicitação e acompanhamento de reembolsos.

1.2.1.5.6.2. Deverá ainda:

a) comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre alterações operacionais;

b) informar eventuais custos adicionais ou créditos disponíveis;

c) adotar todas as medidas necessárias para reacomodação do passageiro, quando aplicável.

1.2.1.5.7. Suporte Durante a Viagem

1.2.1.5.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte contínuo ao passageiro durante todo o período da viagem, abrangendo:

a) atrasos e cancelamentos de voos;

b) perda de conexões;

c) problemas com reservas;

d) necessidade de reemissão emergencial.

1.2.1.5.7.2. O atendimento deverá estar disponível:

a) em horário comercial;

b) em regime de plantão, inclusive fora do horário comercial, finais de semana e feriados.

1.2.1.6. Serviços Incluídos

1.2.1.6.1. A prestação dos serviços compreende, de forma não exaustiva:

a) cotação, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;

b) remarcação, cancelamento e reemissão de bilhetes;

c) intermediação junto às companhias aéreas;

d) solicitação e acompanhamento de reembolsos;

e) envio de bilhetes eletrônicos e documentos de viagem;

f) suporte operacional ao passageiro.

1.2.1.7. Critérios de Qualidade

1.2.1.7.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os seguintes critérios de qualidade:

a) priorização do menor custo global, sem prejuízo da eficiência da viagem;

b) apresentação de alternativas viáveis sempre que houver indisponibilidade da opção inicial;

c) cumprimento integral dos prazos operacionais estabelecidos;

d) garantia de atendimento ágil, eficiente e contínuo;

e) precisão e confiabilidade das informações prestadas;

f) atuação proativa na resolução de problemas.

1.2.1.8. Relatórios e Controle





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

1.2.1.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, mensalmente ou quando solicitado, relatórios gerenciais contendo, no mínimo:

- a) relação de passagens emitidas, com identificação dos passageiros;
- b) detalhamento dos valores pagos (tarifa, taxas e descontos);
- c) registros de cancelamentos, remarcações e reembolsos;
- d) controle de créditos disponíveis junto às companhias aéreas;
- e) demonstrativo consolidado de valores utilizados no período;
- f) saldo contratual atualizado.

1.2.1.8.2. Os relatórios deverão ser apresentados em formato digital, de forma clara, organizada e apta à conferência pela fiscalização do contrato.

**1.2.2. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS – ITEM 02:**

**1.2.2.1. DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS RODOVIÁRIAS URBANAS, ESTADUAIS E INTERESTADUAIS;**

1.2.2.1.1. A prestação dos serviços compreenderá a emissão, reserva, alteração, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais, para passageiros adultos e infantis, em trechos de ida, volta ou ida e volta, conforme demanda da Administração Municipal.

1.2.2.1.2. As passagens deverão ser emitidas junto a empresas de transporte rodoviário devidamente autorizadas e regularizadas perante os órgãos competentes, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis ao setor de transporte terrestre de passageiros.

1.2.2.1.3. Os bilhetes deverão contemplar, obrigatoriamente, taxa de embarque e franquia mínima de bagagem de mão inclusa, conforme regras da transportadora contratada, sendo vedada a cobrança adicional não previamente autorizada pela Administração.

1.2.2.1.4. A CONTRATADA deverá realizar a emissão das passagens conforme itinerário, datas, horários e demais informações fornecidas pela Administração, buscando sempre a alternativa mais vantajosa em termos de custo-benefício, horários, conexões e disponibilidade.

1.2.2.1.5. A emissão das passagens deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal da Administração e, em situações emergenciais devidamente justificadas, de forma imediata, inclusive fora do horário comercial, finais de semana e feriados.

1.2.2.1.6. Os serviços deverão compreender, quando solicitado:

- a) reserva e emissão de passagens;
- b) alteração e remarcação de datas, horários e itinerários;
- c) cancelamento de bilhetes;
- d) solicitação e acompanhamento de reembolsos e créditos;
- e) confirmação e reconfirmação de viagens;
- f) assessoramento quanto às melhores opções disponíveis de rotas e horários.

1.2.2.1.7. Em caso de cancelamento, alteração ou não utilização da passagem, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para obtenção de reembolso, crédito ou reaproveitamento do bilhete junto à transportadora, efetuando o respectivo abatimento ou devolução dos valores ao Município, observadas as regras da empresa transportadora.

1.2.2.1.8. A CONTRATADA será responsável pela correção de quaisquer erros de emissão, inconsistências de dados ou falhas operacionais, devendo providenciar a regularização sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou imediatamente, quando caracterizada situação emergencial.

1.2.2.1.9. As passagens emitidas deverão conter, no mínimo:

- a) nome completo do passageiro;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- b) número do documento de identificação;
- c) empresa transportadora;
- d) itinerário completo;
- e) data e horário de embarque;
- f) localizador ou código da reserva;
- g) valores discriminados;
- h) demais informações necessárias para realização da viagem.

1.2.2.1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento por telefone, e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas, garantindo suporte ágil e eficiente durante toda a vigência contratual.

1.2.2.1.11. Todos os custos operacionais, administrativos, taxas de intermediação, encargos e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA, sendo devidos pela Administração apenas os valores efetivamente autorizados e utilizados na emissão das passagens e serviços correlatos previstos contratualmente.

1.2.2.1.12. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade e interesse público, garantindo atendimento adequado às demandas administrativas, de saúde, assistência social e demais necessidades institucionais do Município.

**1.2.3.** O desconto percentual ofertado pela CONTRATADA incidirá sobre o valor das tarifas das passagens aéreas e terrestres emitidas, excluídos os valores correspondentes a taxas de embarque, tributos, pedágios, seguros, franquias adicionais de bagagem e demais encargos cobrados diretamente pelas companhias aéreas, empresas de transporte rodoviário ou operadores dos terminais, quando discriminados na composição do bilhete.

**1.2.4.** O percentual de desconto proposto deverá contemplar integralmente a remuneração da CONTRATADA pela execução dos serviços de agenciamento de viagens, sendo vedada a cobrança adicional de quaisquer taxas administrativas, operacionais, de emissão, reserva, agenciamento ou intermediação, inclusive DU, RAV, SAV, taxas de serviço, repasses a terceiros ou cobranças similares não previstas expressamente no instrumento contratual.

**1.2.5.** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a composição detalhada dos valores cobrados nos bilhetes emitidos, permitindo a verificação da correta aplicação do desconto contratual e da distinção entre tarifa e encargos das transportadoras.

**1.2.6.** A CONTRATADA será remunerada exclusivamente por meio da aplicação do desconto ofertado e/ou das comissões eventualmente pagas pelas empresas transportadoras, devendo o percentual proposto contemplar todos os custos operacionais, administrativos e logísticos necessários à execução contratual.

**1.2.7.** Fica vedada a cobrança de quaisquer taxas adicionais da Administração Pública, tais como taxas de emissão, reserva, agenciamento, intermediação, DU, RAV, SAV, repasses a terceiros, taxas administrativas ou cobranças similares não previstas expressamente no instrumento convocatório e no contrato.

**1.2.8.** A CONTRATADA deverá assegurar que os valores das passagens emitidas correspondam às tarifas efetivamente disponibilizadas pelas companhias aéreas, empresas de transporte rodoviário ou plataformas autorizadas no momento da emissão, observadas as condições de conveniência administrativa, economicidade e interesse público.

**1.2.9.** Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, espelhos de cotação, relatórios ou consultas emitidas pelos sistemas de comercialização utilizados, demonstrando a composição tarifária e a correta aplicação do desconto contratado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

**2.1.** A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante solicitações formais para emissão, reserva, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas e terrestres.

**2.2.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços de agenciamento de viagens de forma contínua, obrigando-se a apresentar, sempre que possível, no mínimo 03 (três) opções de rotas, horários ou tarifas para o trecho solicitado, salvo em casos de comprovada inviabilidade técnica, indisponibilidade operacional ou inexistência de opções compatíveis para o período requerido.

**2.3.** As cotações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a solicitação da CONTRATANTE, contendo informações sobre itinerários, horários, conexões, tarifas e demais condições aplicáveis ao deslocamento.

**2.4.** Após a autorização formal da despesa pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar a reserva e a emissão definitiva dos bilhetes no prazo máximo de até 01 (uma) hora.

**2.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado, plataforma eletrônica ou ferramenta operacional apta à gestão das solicitações, cotações, reservas, emissões e controle das passagens aéreas e terrestres, bem como disponibilizar relatórios gerenciais e informações necessárias ao acompanhamento contratual.

**2.6.** A CONTRATADA deverá manter suporte técnico e operacional para atendimento de demandas emergenciais, alterações de itinerários, cancelamentos, remarcações, reemissões e demais ocorrências relacionadas às viagens, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados.

**2.7.** Imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo fiscal de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

**2.8.** A contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

**2.9.** Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os prazos e legislações aplicáveis.

**2.10.** A contratada deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

**2.11.** Imediatamente após a entrega dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelos fiscais de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades

**2.12.** O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo dos fiscais de contrato:

<b>FISCAL</b>	<b>DEPARTAMENTO</b>	<b>CONTATO</b>
Silvia K. Utzig	Centro Administrativo	(049) 3366-6608 planejamento@pinhalzinho.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

Gerson L. N. Freitas	Secretaria de Educação	(049) 3366-6645 compras.sme@pinhalzinho.sc.gov.br
Gabriela Mayer	Secretaria de Assistência Social	(049) 3366-6675 socialcompras@pinhalzinho.sc.gov.br
Ederson Weizenmann	Secretaria de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana	(049) 3366-6685 liquidacao.dmer@pinhalzinho.sc.gov.br
Fabiula Vincenzi Conte	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	(049) 3366-6685 dmer.01@pinhalzinho.sc.gov.br
Roberto Reolon	Fundo Municipal de Saúde	(049) 3366-6640 saudeinfo@pinhalzinho.sc.gov.br
Gelson Luiz Gerardi	Fundação Municipal de Esporte e Cultura	(049) 3366-6670 esporte@pinhalzinho.sc.gov.br
Amanda Bamberg Ertel	Corpo de Bombeiros	(49) 3366-6600
Maisson Nicoletti	Polícia Civil	(49) 3366-6600
Sérgio Augusto Monguilhott	Polícia Militar	(49) 3366-6600

**2.7.** A A gestão do contrato/ata fica a cargo do secretário responsável pela secretaria.

**2.8.** A Fiscalização será realizada da seguinte forma:

**2.8.1.** A fiscalização será realizada de forma contínua pelo fiscal designado, com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a correta execução dos serviços.

**2.8.2.** Compete ao fiscal:

- a) Acompanhar as solicitações, verificando se estão devidamente formalizadas e justificadas;
- b) Analisar as cotações, conferindo prazos, economicidade e adequação das opções apresentadas;
- c) Controlar reservas e emissões, garantindo conformidade com a solicitação e prazos estabelecidos;
- d) Fiscalizar alterações, cancelamentos e reembolsos, assegurando a correta gestão de créditos e valores;
- e) Avaliar o atendimento ao usuário, especialmente em situações de suporte e imprevistos;
- f) Conferir relatórios e notas fiscais, validando valores e serviços prestados antes do pagamento;
- g) Registrar e comunicar irregularidades, notificando a contratada e acompanhando as correções;
- h) Avaliar o desempenho da contratada, quanto à qualidade, prazos e economicidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1.** A vigência contratual é pelo período de **até 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

**3.2.** Com relação ao prazo de vigência, é admitida a prorrogação por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, e que haja disponibilidade orçamentária.

**3.3.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**3.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**3.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO OU REPACTUAÇÃO**

**4.1.** Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.3.** A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas dotações abaixo informadas, outras dotações poderão ser utilizadas, devendo proceder ao registro por apostilamento.

**DOTAÇÃO:**

**SUBELEMENTO:**

**METAFÍSICA:**

<b>Dotação</b>	<b>Ação</b>	<b>Meta física</b>

**4.4.** Os preços, durante a vigência deste contrato, podem ser alterados nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de **situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021** ou de redução dos preços praticados no mercado.

**4.5.** Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**7.1.1.** Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado sendo este realizado em julho/2026, com base no **Índice oficial do município**, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor – INPC, de acordo com a Lei Complementar nº 188/2020, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**5.1.** A Administração efetuará os pagamentos do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação, sanada as irregularidades.

**5.2.** No corpo da Nota fiscal deverá constar:

**Nota Fiscal** - No corpo da Nota deverá constar:

Processo Licitatório nº **112/2026 – Pregão Eletrônico 036/2026**

**Nº de Empenho** \_\_\_\_\_

Contrato Administrativo: XXX/202X

Dados bancários da Contratada:

**5.3.** Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

**5.4.** O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

**5.5.** Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** Caberá a contratante:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento ou Empenho com todas as informações necessárias e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a adequada formalização e regularidade da contratação em favor da CONTRATADA.
- b) Responsabilizar-se pela elaboração, formalização e assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços, observando rigorosamente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a conformidade legal e administrativa do processo.
- c) Assegurar a disponibilidade e a adequada alocação dos recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a aquisição dos itens, garantindo o pagamento pontual e sem prejuízos à execução do contrato.
- d) Designar fiscais de contrato devidamente capacitados para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos itens/serviços, garantindo que estes atendam às especificações técnicas, prazos e qualidade estabelecidos no contrato.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidos no edital, no contrato e seus anexos, assegurando a regularidade financeira do processo e a continuidade da prestação dos serviços.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

f) Notificar formalmente a CONTRATADA de quaisquer irregularidades, não conformidades ou descumprimentos constatados na execução dos serviços, proporcionando prazo adequado para correção e adotando as medidas administrativas cabíveis, quando necessário.

g) Para a viabilização da prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA, de forma precisa e por escrito, as seguintes informações e diretrizes logísticas:

- 1) Roteiro de Viagem: indicação clara do local de origem, destinos intermediários, quando houver, e destino final;
- 2) Cronograma da Viagem: período da viagem, contendo as datas e horários estimados de embarque e retorno;
- 3) Quantidade de Passageiros: número exato de passageiros que utilizarão os serviços;
- 4) Identificação dos Passageiros: fornecimento dos dados pessoais e documentos necessários à emissão das passagens aéreas ou terrestres, conforme exigências legais ou das respectivas transportadoras;
- 5) Preferências Logísticas e Condições Específicas: orientações detalhadas sobre a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- a) horários preferenciais para embarque e desembarque;
- b) número máximo de escalas, conexões ou paradas;
- c) preferência por companhias aéreas, empresas de transporte rodoviário ou categorias de serviço específicas;
- d) necessidade de bagagem adicional, assentos especiais ou atendimento prioritário;
- e) demais exigências particulares ou necessidades especiais de locomoção dos passageiros.
- h) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável sempre que possível, eventuais alterações, cancelamentos ou remarcações de viagens já solicitadas.
- i) conferir os bilhetes, itinerários, reservas e demais documentos emitidos pela CONTRATADA, informando imediatamente qualquer inconsistência identificada.

## 5.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais relacionadas ao agenciamento, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas e terrestres.
- b) Manter, durante toda a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e financeira exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução contratual.
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, tempestiva e completa, bem como fornecer documentos, comprovantes, relatórios gerenciais e informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- d) Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando as normas legais, regulamentares e operacionais aplicáveis ao transporte aéreo e rodoviário de passageiros, garantindo qualidade, segurança, eficiência e regularidade na prestação dos serviços.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- e) Realizar a entrega dos bilhetes, comprovantes, reservas, localizadores e demais documentos relacionados às viagens nos locais, meios eletrônicos e prazos indicados pela CONTRATANTE.
- f) Disponibilizar suporte técnico e operacional para atendimento emergencial em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive fora do horário comercial, finais de semana e feriados.
- g) Corrigir, substituir, cancelar ou refazer, sem ônus adicional à CONTRATANTE, quaisquer reservas, emissões, bilhetes ou serviços executados com erro, inconsistência, divergência de informações ou em desacordo com as solicitações realizadas.
- h) Cumprir rigorosamente os prazos, condições, datas, horários e demais critérios estabelecidos para emissão, reserva, remarcação, cancelamento, reembolso e suporte aos passageiros, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes de atrasos ou falhas operacionais atribuíveis à CONTRATADA.
- i) Responder civil, administrativa e eventualmente criminalmente pelos danos, prejuízos ou transtornos causados à CONTRATANTE, aos passageiros ou a terceiros em decorrência de falhas na execução contratual, omissões, erros operacionais ou atuação de seus empregados, representantes ou prepostos.
- j) Encaminhar tempestivamente toda a documentação fiscal necessária à liquidação da despesa, incluindo Nota Fiscal Eletrônica, relatórios de utilização, comprovantes de emissão e demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.
- k) Respeitar integralmente a legislação vigente, normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, Ministério do Turismo, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis à execução dos serviços contratados.
- l) Executar os serviços de forma profissional, responsável, eficiente e em conformidade com as orientações e necessidades apresentadas pela CONTRATANTE.
- m) Arcar integralmente com todos os custos operacionais, administrativos, tributários, trabalhistas, previdenciários, logísticos e demais despesas necessárias à execução contratual, inclusive aquelas decorrentes de correções, reemissões, substituições ou regularizações motivadas por falhas da CONTRATADA.
- n) Realizar, conforme demanda da CONTRATANTE, os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens rodoviárias urbanas, intermunicipais, interestaduais e interestaduais, inclusive serviços correlatos eventualmente solicitados.
- o) Disponibilizar canais permanentes de atendimento e suporte operacional, preferencialmente por telefone, e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas, garantindo comunicação rápida e eficiente durante toda a execução contratual.
- p) Apresentar sempre que possível as menores tarifas disponíveis no momento da cotação para o trecho, data e horário solicitados, assegurando a aplicação dos descontos ofertados em contrato inclusive sobre tarifas promocionais, quando disponíveis.
- q) Custear e manter toda a infraestrutura necessária para execução do contrato, incluindo sistemas informatizados, plataformas eletrônicas, ferramentas de gestão de viagens, comunicação e emissão de bilhetes, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- r) Garantir o tratamento sigiloso e seguro dos dados pessoais dos passageiros e servidores, adotando medidas técnicas e administrativas aptas à proteção das informações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- s) Adotar todas as providências necessárias para solução de problemas relacionados às viagens, inclusive remarcações emergenciais, reacomodações, perda de conexões, cancelamentos operacionais ou indisponibilidades de transporte, buscando sempre minimizar prejuízos à CONTRATANTE e aos passageiros.
- t) Disponibilizar, sempre que solicitado, comprovantes de cotação, composição tarifária, demonstrativos de descontos aplicados, registros de cancelamentos, créditos e reembolsos, permitindo plena fiscalização da execução contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

**7.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**7.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**7.4.** Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.5.** Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.6.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**7.7.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**7.8.** A extinção contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**7.9.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- 7.10.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.11.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 7.12.** Constituem motivos possíveis para rescisão de Contrato:
- 7.13.** Não cumprimento das condições do Edital e da Ata, especificações e prazos;
- 7.14.** O cumprimento irregular de condições do Edital, especificações e prazos;
- 7.15.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- 7.16.** O atraso injustificado da entrega do objeto sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;
- 7.17.** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- 7.18.** O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 7.19.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 7.20.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

**CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

- 8.1.** A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 8.2.** A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
- 8.3.** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
- 8.4.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
- 8.5.** O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

e bancos de dados.

**8.6.** A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

**8.7.** O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

**8.8.** O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

**8.9.** Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

**8.10.** Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

**8.11.1.** Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**8.11.2.** Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

**8.11.3.** Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

**8.11.4.** Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

## **CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS**

**9.1.** Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

**9.2.** Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou em futuras solicitação de atualização documental.

**10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**10.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, respeitado o devido Processo Administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do Contratado, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**e)** Pelo atraso injustificado da entrega do objeto desta licitação, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

**f)** Multa em caso de atraso de pagamento aos funcionários ou das verbas trabalhistas e previdenciárias, realizando-se a retenção do valor devido até a regularização da situação, ou, realizado o pagamento diretamente aos funcionários, sendo aplicada multa no montante de 5% do valor total do contrato, além de abertura de processo sancionatório.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A(s) penalidade(s) aplicada(s) em razão das inconformidades na prestação do serviço constantes neste Termo de Referência não impedem que a Contratante rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.6.** A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.8.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**10.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.10.** As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**10.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionatório – PAS.

**10.12.** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa das partes, sendo que o prazo para apresentação de defesa prévia será de até 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva ciência.

**10.13.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**10.14.** O processamento do P.A.S não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10.15.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

**10.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**10.17.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

**10.18.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

**10.19.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo os serviços ser executados diretamente pela CONTRATADA, a qual permanecerá integralmente responsável pela execução, gestão operacional, atendimento, emissão, remarcação, cancelamento e suporte relacionado às passagens aéreas e terrestres.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

**12.1.** A CONTRATADA garante a adequada prestação dos serviços objeto deste contrato, em estrita observância às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, Ministério do Turismo e demais legislações e regulamentos aplicáveis ao transporte aéreo e rodoviário de passageiros, responsabilizando-se pela correção imediata de quaisquer erros operacionais relacionados à cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, faturamento de bilhetes e demais serviços correlatos.

**12.2.** A assistência técnica e operacional será prestada de forma contínua durante toda a vigência contratual e compreenderá, no mínimo:

**a)** Suporte operacional: disponibilização de atendimento humano especializado para suporte às solicitações da CONTRATANTE, utilização de sistemas ou plataformas de gestão de viagens, bem como resolução de dúvidas, falhas operacionais, inconsistências de reservas, emissões e demais ocorrências relacionadas aos serviços contratados;

**b)** Plantão Emergencial: manutenção de canal de atendimento por telefone, e-mail e/ou aplicativos de mensagens instantâneas, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, destinado à solução de situações emergenciais relacionadas às viagens aéreas e terrestres, incluindo cancelamentos, atrasos, perda de conexões, remarcações urgentes, reemissões emergenciais, indisponibilidade de transporte e demais contingências operacionais;

**c)** Garantia de Atualização e Funcionalidade: obrigação de manter atualizados os sistemas, plataformas eletrônicas e ferramentas operacionais utilizadas na gestão das viagens, realizando correções de falhas, indisponibilidades, inconsistências técnicas e vulnerabilidades de segurança, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

**d)** Correção de Falhas Operacionais: responsabilidade pela imediata regularização de erros de emissão, reservas incorretas, divergências de itinerários, dados cadastrais equivocados, cobranças indevidas ou quaisquer inconsistências decorrentes da atuação da CONTRATADA.

**12.3.** Em caso de falha na prestação da assistência técnica, indisponibilidade dos canais de suporte ou ineficiência no atendimento às demandas emergenciais, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas no edital, contrato ou Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados à Administração, aos passageiros ou a terceiros.

**12.4.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para minimizar impactos decorrentes de alterações operacionais promovidas pelas companhias aéreas ou empresas de transporte rodoviário, assegurando suporte adequado aos passageiros e comunicação imediata à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.3.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**14.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.5.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**14.6.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho, SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Alessandro Beltrame**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Razão Social da Empresa**  
**Contratada**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

---

**Silvia K. Utzig**  
**Fiscal de Contrato**

---

**Gerson L. N. Freitas**  
**Fiscal de Contrato**

---

**Gabriela Mayer**  
**Fiscal de Contrato**

---

**Ederson Weizenmann**  
**Fiscal de Contrato**

---

**Fabíula Vincenzi Conte**  
**Fiscal de Contrato**

---

**Roberto Reolon**  
**Fiscal de Contrato**

---

**Gelson Luiz Gerardi**  
**Fiscal de Contrato**

---

**Amanda Bamberg Ertel**  
**Fiscal de Contrato**

---

**Maisson Nicoletti**  
**Fiscal de Contrato**

---

**Sérgio Augusto Monguilhott**  
**Fiscal de Contrato**

---

**Visto e aprovado pela assessoria jurídica**

---

**Nome do Gestor**  
**Gestor de Contrato**

